



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3587 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	63

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	63
DIRETORIA GERAL .....	65
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	77

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012560-59.2014.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000007-46.2001.827.2716 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL E OUTROS

AGRAVADO: PALMEIRAS DIESEL LTDA

ADVOGADO(A): ÉRIKA COSTA GUANAES – OAB/TO 1.718 (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

AGRAVADOS: MARCOS GOMES NETO E HERMES PAES FEITOSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: ETELVINA MARIA SAMPAIO FILIPE

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FILIPE – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 31, nos autos epigrafados: “Trata-se de Embargos de Declaração manejado pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão monocrática, desta relatoria, que negou seguimento ao recurso de Agravo Regimental que aviou em sede de Agravo de Instrumento, com base no parágrafo único do art. 527, do Código de Processo Civil. Alega o Embargante que a decisão de não dar seguimento ao Agravo Regimental, está em desalinho do que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Resolução 004/2001). Roga, ao final, que seja recebido o presente, conhecido e provido, para o fim de sanar a omissão, dar efeito modificativo e determinar que o agravo regimental seja remetido para a Turma Competente para fins de conhecimento e julgamento. Em decorrência do pedido de efeitos modificativos, intime-se a parte contrária para que, em cinco dias, apresente suas razões. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de maio de 2015.” ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 -

DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dias 28 do mês de maio de 2015.

Adalberto Avelino de Oliveira

Secretário da 1ª. Câmara Cível

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 18/2015**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **9 (nove)** dia(s) do mês de **junho(6)** de **2015**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h (quatorze horas)**, os seguintes processos:

#### **1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013060-28.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000024-46.2010.827.2723 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, CP**

RECORRENTE: **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**

DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

#### **3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** VOGAL

#### **2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005403-98.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001069-86.2014.827.2738 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II C/C ART. 14, II, CP**

RECORRENTE: **GERVALINO DO CARMO SOUZA**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

#### **4ª TURMA JULGADORA**

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** RELATOR

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

#### **3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015844-75.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009663-19.2014.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 12, DA LEI 10.826/03**

APELANTE: **WILKELES GOMES CARDOSO**

DEF.ª PÚBL.ª: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

#### **1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014371-54.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0019188-25.2014.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART. 14, CAPUT, LEI Nº 10.826/03  
APELANTES: PABLO PEREIRA DE OLIVEIRA E LUCAS CARDOSO DA SILVA LIMA  
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009307-63.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001136-19.2011.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART. 157, §§ 1º E 2º, II, DO CP  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: LINDOMAR AVELINO DE SOUZA  
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010982-18.2014.827.9100**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-62.1999.827.2731 - VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, DO CP  
APELANTE: SAULO LUZ ACÁCIO  
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010301-91.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001566-19.2011.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, III E IV C/C ART 65, III, D, CP  
APELANTES: HELIO ANTONIO DE FREITAS E CLELSON PEREIRA DA SILVA  
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADOS: HELIO ANTONIO DE FREITAS E CLELSON PEREIRA DA SILVA  
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014860-91.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000721-10.2014.827.2725 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II E IV C/C ART.71, CAPUT, CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **WANDERSON FERREIRA DA SILVA**

DEFª. PÚBLª.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011665-98.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011544-83.2012.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS

TIPO PENAL: **ART. 163, III DO CP**

APELANTES: **FLÁVIO MATINS DOS REIS E ADEMIR PRESTES DOS SANTOS**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005425-93.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001459-07.2014.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, IV C/C ART. 35, CAPUT, LEI 11.343/06**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADAS: **JOELMA CARDOSO DA COSTA E MARA DIAS DE SOUZA**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006347-37.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000002-73.1995.827.2703 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP**

APELANTE: **RONALDO ALVES DE LIMA**

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012035-77.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000088-11.2014.827.2721 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, 35, CAPUT, AMBOS DA LEI 11.343/06, C/C ART. 69 DO CP; ART. 14 DA LEI 10.826/03**

APELANTES: **TIAGO GOMES E MAURO PEREIRA FERREIRA**

DEF. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008276-08.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000236-50.2013.827.2727 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II C/C ART. 14, II, CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **LEONARDO LUCIANO AVELINO DA CONCEIÇÃO**

DEFª. PÚBLª.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011241-56.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000334-56.2014.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E IV, CP E ART. 244-B DA LEI Nº 8.069/90**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADOS: **S. F. M. e C. S. DOS S.**

ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009835-97.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011459-62.2011.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 312, CAPUT C/C ART. 71, CP.**

APELANTE: **ROBINSON STEPHESON SOARES LIMAVERDE**

ADVOGADOS: PAULO IDELANO SOARES LIMA, JOÃO FONSECA COELHO E NELSON DOS REIS AGUIAR

APELANTE: **JOILDO SILVA DE SOUSA**

ADVOGADO: WASHINGTON GABRIEL PIRES

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015879-35.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002920-63.2013.827.2721 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, III E IV, LEI 11.343/06**

APELANTE: **GERLIANE DIAS**

DEF. PÚBL.:HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010443-95.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000572-06.2002.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 121, II, IV C/C ART. 14, II C/C ART. 61, II, E, CP C/C ART. 1º, I, LEI 8.072/90**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **GENESIO JOSE DA SILVA**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013708-08.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5005562-58.2013.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 147, CP C/C LEI 11.340/06**

APELANTE: **N. N. DE O.**

DEFª. PÚBLª.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015086-96.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001009-71.2012.827.2714 - VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II E ART. 180, CAPUT, CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADOS: **ROBERTO CARLOS ANDRADE BARBOZA, DARLEY LIMA SANTANA E ANIVALDO QUEIROZ VIEIRA.**

DEFª. PÚBLª.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001308-25.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001062-55.2013.827.2734 - VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP**

APELANTE: **JONAS PEREIRA DO SANTOS**

DEFª. PÚBLª.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000628-40.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000552-21.2012.827.2720 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121 C/C ART. 14, II, CP**

APELANTE: **ANDRÉ DE BRITO SOUSA**

DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000119-12.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000078-85.2010.827.2731 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II, CP**

APELANTE: **THIAGO RODRIGO DE FREITAS COSTA**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012404-71.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001124-07.2013.827.2731 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP**

APELANTE: **LUCIANO SOARES RIBEIRO**

DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013352-13.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000056-52.2014.827.2738 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E II, CP**

APELANTE: **DIOGO SOUZA GONÇALVES DE LIMA**

DEF.<sup>a</sup> PÚBL.<sup>a</sup>: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015625-62.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000964-67.2012.827.2714 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 213, CAPUT, CP**

APELANTE: **A. C. DA S.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014811-50.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003471-58.2009.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03**

APELANTE: **JOSE PEREIRA DA SILVA**

ADVOGADO(A): RENATO COELHO E WELLYTON DE SENA FERREIRA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014636-56.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005132-60.2014.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, § 4º, LEI 11.343/06**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADA: **RENATA ALVES XAVIER**

DEFª. PÚBLª.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000422-26.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000249-12.2014.827.2724 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 312, CAPUT, CP**

APELANTE: **ANTONIO FRANCISCO BORBA CARDOSO**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000732-32.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5005231-58.2012.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 302, PAR. ÚNICO, III, CTB**

APELANTE: **EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.



RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000932-39.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009761-25.2014.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33 E 35, LEI 11.343/06**

APELANTE: **ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**

DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

APELANTE: **FABIOLA DOS SANTOS COELHO**

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000994-79.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004383-43.2014.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV, CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADOS: **RODRIGO FRANCISCO DA SILVA E RENO SANTOS SANTAREM DOS ANJOS**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001024-17.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001678-41.2014.827.2715 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06**

APELANTE: **LARISSA IZIDORIO DA COSTA**

DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001667-72.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 5001922-22.2013.827.2713 -VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06 E ART. 12, LEI 10.826/03**

APELANTE: **FRANCISCA ALVES DE SOUSA**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001705-84.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000072-68.2006.827.2715-VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 213, CAPUT, CP, COMREDAÇÃO ANTERIOR A LEI Nº 12.015/09**

**APELANTE: M. F. F. P.**

ADVOGADO(A): WILSON MOREIRA NETO

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001955-20.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009569-71.2014.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 163, CAPUT, CP**

**APELANTE: EVANDRO DOS REIS ALMEIDA**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002150-05.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006404-89.2014.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, I E II; C/C 71, CP**

**APELANTE: RODRIGO AUGUSTO DE SOUZA FIGUEIREDO**

ADVOGADOS: THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA E RAMIREZ HIPÓLITO

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002372-70.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004501-15.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, III E IV; C/C 14, II, AMBOS DO CP**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**APELADO: TIAGO DE JESUS SANTOS**

DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002373-55.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008471-23.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, § 2º C/C ART. 71, CAPUT, CP**  
 APELANTE: **MARCELO MAGALHÃES DE ARAÚJO**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**  
**2ª TURMA JULGADORA**  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011778-52.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
 REFERENTE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 0006810-09.2014.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS  
 TIPO PENAL: **ARTS. 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06; 311 E 330, ESTES DO CTB**  
 APELANTE: **DIOGO CARREIRA DA COSTA**  
 ADVOGADOS: CLARENSE OLIVEIRA COELHO E CHARLLES PITA DE ARRUDA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**  
**2ª TURMA JULGADORA**  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013864-93.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004119-20.2013.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 306, "CAPUT", DA LEI Nº 9.503/97**  
 APELANTE: **WANDERSON RODRIGUES DA SILVA.**  
 ADVOGADOS: IRAN RIBEIRO, JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA E OUTROS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**  
**2ª TURMA JULGADORA**  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015848-15.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000053-20.2010.827.2716 - VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 333, PARÁGRAFO ÚNICO, CP**  
 APELANTE: **JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA**  
 DEFENSORA PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**  
**2ª TURMA JULGADORA**  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

**42-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014225-13.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004530-69.2014.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E II, CP**  
 APELANTE: **ADRIANO SOUSA BONFIM**  
 DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** REVISOR

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** VOGAL

**43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011900-65.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL VARA CRIMINAL Nº 5000031-15.2009.827.2742

TIPO PENAL: **ART. 302. § ÚNICO, III, DO CTB**

APELANTE: **SIDENEI PEREIRA DE OLIVEIRA**

DEF. PÚBL.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** VOGAL

**44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000724-55.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000023-85.2005.827.2707 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 302, CAPUT E 303, CAPUT, LEI 9.503/97 C/C ART. 70, CP**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **JOSÉ WILTON DIAS LEITE**

ADVOGADO(A): ADERBAL LIMA FAVACHO JÚNIOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** VOGAL

**45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012625-54.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5005664-76.2013.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS

TIPO PENAL: **ART. 16, DA LEI Nº 10.826/03**

APELANTE: **RODRIGO FERNANDES DA SILVA**

ADVOGADO(A): JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** REVISOR

JUIZ **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** VOGAL

**46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000378-52.2015.827.9200**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000351-19.2013.827.2712 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, DO CP C/C LEI 11.340/06**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

APELADO: **A. L. O. S.**

DEFª. PÚBLª.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA VOGAL

**47-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013927-21.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5040406-58.2013.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT, E § 2º, CP

APELANTE: RAFAEL LUIZ BORGES DA SILVA

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

JUIZ GILSON COELHO VALADARES REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA VOGAL

**48-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015186-51.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010838-65.2011.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 342, § 1º, CP

APELANTE: ZENIL SOUSA DRUMOND

ADVOGADO(A): ANDRE VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**4ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA REVISOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

**49-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003630-18.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002198-50.2014.827.2731 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, E 35, CAPUT, DA LEI 11.343/06 C/C ART. 69, DO CP

APELANTE: LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADOS: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO, IHERING ROCHA LIMA E LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

APELANTE: RENAN ROBERT COSTA SOUSA

ADVOGADOS: ANTONIO PAIM BROGLIO E JOSÉ BROGLIO NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**4ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA REVISOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

**50-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014803-73.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5025273-10.2012.827.2729 - VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER

TIPO PENAL: ART. 129, § 9º C/C ART. 69, CP E ART. 7º, LEI 11.340/06

APELANTE: G. R. DA S.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES

**4ª TURMA JULGADORA**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

**51-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003348-60.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000186-57.2009.827.2729 - VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER

TIPO PENAL: ART. 129, § 9º, CP

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: N. P. D.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

APELADO: R. B. R. DOS S.

ADVOGADOS: JADER FERREIRA DOS SANTOS, MAURICIO KRAEMER UGHINI E WASHINGTON GABRIEL PIRES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

**5ª TURMA JULGADORA**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº: 5000001-86.1998.827.2702 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: JEFERSON CESAR PULZI LIMA E ADILSON JESUS DE MATOS

ADVOGADO: DRA. MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública em substituição

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado ADILSON JESUS DE MATOS, da sentença proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **ADILSON JESUS DE MATOS**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, em relação ao fato descrito no art. 288 do Código Penal; em relação àquele descrito no art. 157, § 2º, inc. I e II do Código Penal, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. **Expeça-se alvará de soltura em favor do acusado**. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Em relação ao acusado **JEFERSON CESAR PULZI LIMA**, aguarde-se o transcurso do lapso da suspensão processual e prescricional. Cumpram-se Alvorada/TO, 27 de maio de 2015. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**".

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

**APOSTILA****PROCESSO: 0000440-23.2014.827.2703 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXEQUENTE: ISADORA PEREIRA DA CONCEIÇÃO rep. por sua genitora SOLEANE KELLY PEREIRA DO NASCIMENTO rep. por sua genitora SOLANGE MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ROMÁRIO ALVES DA CONCEIÇÃO

**SENTENÇA: Vistos, etc.** Trata-se de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** interposta por **ISADORA PEREIRA DA CONCEIÇÃO** representada por sua genitora **SOLEANE KELLY PEREIRA DO NASCIMENTO** também representada por sua genitora **SOLANGE MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO** em desfavor de **ROMÁRIO ALVES DA CONCEIÇÃO**, visando o recebimento do valor de R\$ 288,87 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) referentes a prestação alimentícia em atraso. **É o breve relatório. Decido.**In casu, o pedido de desistência merece ser acolhido, vez que não há mais pretensão resistida que enseje atramitação do processo em análise, conforme atesta os autos (Evento 41). Assim, a desistência pode ser homologada independentemente de ciência e anuência da parte adversa, nos termos do art. 267, § 4º do Código Buzaid. **Ex positis**, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela Parte Exequente e declaro **EXTINTO** o presente feito sem resolução de mérito. Custas processuais a serem suportadas pela Parte Exequente, as quais ficarão

suspensas, inteligência do art, 12, da Lei de Assistência Judiciária. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico.  
**HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 5000829-54.2013.827.2703 CHAVE: 975027596613

AÇÃO: Procedimento Ordinário- DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA

REQUERENTE: ROSALINA DE JESUS SANTOS

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E, PORCONSEGUINTE, RESOLVO O PROCESSO, AO TEMPO EM QUE DE DECLARO INEXISTENTE O NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO ENTRE ROSALINA DE JESUS DOS SANTOS E BANCO BRADESCO S/A, CONDENANDO, ESTE ÚLTIMO, AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), BEM COMO A RESTITUIR A QUANTIA DE R\$800 (OITOCENTOS REAIS), ATUALIZADOS MONETARIAMENTE A PARTIR DESTE JULGAMENTO (S. 362/STJ) E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DO EVENTO DANOSO (S. 54/STJ) CUSTAS PELO REQUERIDO. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM SUPOSTADOS PELO RÉU EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, OS QUAIS DEVERÃO SER DEPOSITADOS EM CONTA DA DEFENSORIA PÚBLICA P.R.I. ANANÁS, 13/04/2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Autos nº 5000839-98.2013.827.2703 - chave: 729043634213

Ação: Procedimento Ordinário – Obrigação de Fazer

Requerente: M.K.B. SILVA rep por WILCIONE FERREIRA DA SILVA

ADC: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO

AD: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM QUE MARCOS KAUAN BATISTA SILVA, VIA SUA GENITORA, MOVE CONTRA O ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE ANANÁS. DESPACHO DETERMINANDO, POR DUAS VEZES, A EMENDA DA INICIAL. A DEFENSORIA PÚBLICA PUGNOU PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, SEM CUSTAS. P.R.I. A-TO, 18/05/2015. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos: 5001085-94.2013.827.2703**

**Procedimento do Juizado da Infância e Juventude - Adoção de Criança**

REQUERENTE: DORIVAL DA SILVA OLIVEIRA e DIVINA NÁGELA ALVES LEAL.

DEFENSOR PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO DP8793263

RÉ: CLARA MARIA ALVES MORAES

PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Pelo presente, faço publico o Edital: "O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, Respondendo pela a cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de Vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita em segredo de Justiça os autos de n.º 5001085-94.2013.827.2703, Ação de Adoção, proposta pelos autores: DORIVAL DA SILVA OLIVEIRA e DIVINA NÁGELA ALVES LEAL, brasileiros, em união estável, lavradores, ambos residentes e domiciliados na Rua Cônego João Lima, nº 2034, Centro, Cachoeirinha/TO. Em face de CLARA MARIA ALVES MORAES, brasileira, solteira, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido e do despacho a seguir transcrito: "Cite-se a Parte Requerida, por edital, para querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, como prescreve o artigo 285 do Código de Processo Civil." E para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2015. Eu KATIA MARIA ANGELO DE SOUSA, Auxiliar do Cartório Cível, Portaria n.º 04/2015, digitei." HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz de Direito.

SENTENÇA

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO: 5000010-25.2010.827.2703

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PARTE EXEQUENTE: MARCELO CARLOS APARECIDO ELEUTERIO E WÁTFA MORAES EL MESSIH

PARTE EXECUTADA: MUNICÍPIO DE ANANÁS - TO

SENTENÇA

Vistos, etc. Diante o exposto, indefiro a inicial de execução de sentença, ao tempo em que determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS Nº 5000951-67.2013.827.2703- CHAVE: 680379714213

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: NIUSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADV: IRLEY SANTOS DOS REIS TO4663

ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS TO2207

ADV: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA TO168

SENTENÇA

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTERPOSTA POR NIUSON RODRIGUES DO NASCIMENTO CONTRA A PESSOA DE MANOEL MACEDO JUNIOR. LIMINAR INDEFERIDA. O REQUERIDO FOI CITADO, INCLUSIVE APRESENTOU CONTESTAÇÃO. AS PARTES ENTRARAM EM ACORDO. PETIÇÃO PUGNANDO PELA TRANSFERÊNCIA DO BEM. É O RELATÓRIO. DECIDO. NÃO HÁ COMO COMPELIR O REQUERIDO A TRANSFERIR O BEM, NA MEDIDA EM QUE TAL PEDIDO NÃO FOI FORMULADO NA INICIAL, O QUE, CASO DEFERIDO, SE REVELARIA INOVAÇÃO À LIDE. ADEMAIS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES NÃO CONSIGNA A TRANSFERÊNCIA DO BEM. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. CUSTAS A SEREM RATEADAS PELAS PARTES. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A-TO, 18/05/2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

**PROCESSO: 0000438-53.2014.827.2703**

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: ISADORA PEREIRA DA CONCEIÇÃO rep. por sua genitora SOLEANE KELLY PEREIRA DO NASCIMENTO rep. por sua genitora SOLANGE MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ROMÁRIO ALVES DA CONCEIÇÃO

**SENTENÇA: É o relatório. Decido.** In casu, o pedido de desistência merece ser acolhido, vez que não há mais pretensão resistida que enseje a tramitação do processo em análise, conforme atesta os autos (Evento 24). Assim, a desistência pode ser homologada independentemente de ciência e anuência da parte adversa, nos termos do art. 267, § 4º do Código de Processo Civil. Ex positus, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela Exequente e declaro **EXTINTO** o presente feito sem resolução de mérito, em custas, em razão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

**PROCESSO: 0000213-96.2015.827.2703**

DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE(S): JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO E VANEIDE PEREIRA LIMA ARAÚJO

**SENTENÇA: Vistos, etc.** Trata-se de pedido de **DIVÓRCIO CONSENSUAL** interposto por **JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO** e **VANEIDE PEREIRA LIMA ARAÚJO**, visando por termo ao casamento. Diante do exposto, **HOMOLOGO** por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (evento 01), acerca da presente demanda, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, Código de Processo Civil e decreto o **DIVÓRCIO** de **JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO** e de **VANEIDE PEREIRA LIMA ARAÚJO**, inteligência do art. 226, §6º, CF/88. A requerente virá voltar a usar o nome de solteira, ou seja, **VANEIDE PEREIRA LIMA**. Transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Ananás – TO. Sem custas, em razão da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. e Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as observações de praxe. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

**PROCESSO: 0000052-23.2014.827.2703**

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: PEDRO INÁCIO DE CARVALHO ANTUNES rep. por sua genitora VANÊSSA DE SOUSA CARVALHO

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO ANTUNES JÚNIOR

**SENTENÇA: Vistos, etc.** Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS interposta por **PEDRO INÁCIO DE CARVALHO ANTUNES** representado por sua genitora **VANÊSSA DE SOUSA CARVALHO** em desfavor de **CARLOS ALBERTO ANTUNES JÚNIOR**, visando o pagamento de prestação alimentícia. **É o breve relatório. Decido.** Analisando os autos, verifica-se que as partes chegaram a uma composição amigável acerca do feito, conforme comprovado no evento 72. É cediço dizer, que estabelece o art. 269, inciso III, do CPC, extingue-se o processo, com resolução de mérito, quando as partes transigirem. Senão veja: **Art. 269.**



**Haverá resolução de mérito (...) III - quando as partes transigirem; (...) (grifo nosso)** Ademais, percebe-se que o acordo preenche os requisitos legais, as partes são legítimas, capazes e estão processualmente bem assistidas por advogados. Diante do exposto, **HOMOLOGO** por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que declaro extinto o processo, com resolução do mérito, inteligência do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus Patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após as formalidades legais, arquivem-se com as observações de praxe. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Ficam os acusados intimados da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 5000052-37.2011.827.2704 -**AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusados: CARLOS ROBERTO FESTUCCI E WESLEY SARDINHA BATISTA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Advogado:

Ficam os acusados intimados da **SENTENÇA** contida nos autos epigrafado (**Evento 13**) Desse modo, diante dos fundamentos acima expostos, torna-se imperioso o reconhecimento da litispendência, de modo que todos os atos constantes neste processo sejam anulados, com o subsequente arquivamento do feito, sob pena de se proceder em "bis in idem". Ante o exposto, anulo todos os atos realizados neste expediente, por reconhecer de ofício a litispendência e, por via de consequência, **JULGAR EXTINTO** o presente feito, **sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso V, do Estatuto Processual Civil, aplicado supletivamente ao processo penal. Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se o processo, observadas as cautelas de praxe e as anotações de estilo. Araguacema, data certificada pelo sistema.

**William Trigilio da Silva Juiz de Direito**

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0012.4152-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: Marcelo Evangelista da Silva

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/Ti 1317

Requerido: Raimundo Burjaque Evangelista

Advogados: Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243 e Wêdila Moreira de Aguiar OAB/To 5520

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 107, bem como da expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aliança do Tocantins. DESPACHO: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aliança do Tocantins, para que proceda a baixa na averbação realizada às fls. 28, tendo em vista a manifestação de fls. 26 e 104. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Presidente Dutra/MA, nascido no ano de 1981, filho de Luzia da Conceição e Antonio dos Reis de Oliveira, Atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no **Artigo 155, Caput, do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0007391-24.2014.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e vinte e oito dias do mês de maio de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi..

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2012.0002.1349-1/0**

**AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO.**

**REQUERENTE: LITER MAGNÓLIA CARVALHO.**

**ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. JULIANA CARVALHO PIVA – OAB/TO 4238.**

**REQUERIDO: ESPÓLIO DE LUIZ GONZAGA CARVALHO.**

**DESPACHO(FL. 38): “Indefiro o pedido de vista, sendo possível apenas o deferimento para extração de cópias caso queira.**

**Araguaína-TO., 28 de maio de 2015. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto.”**

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Dr<sup>a</sup> **Renata Teresa da Silva Macor**, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de GUARDA, processo nº 0007468-33.2014.827.2706, requerido por MARIA NEIDE ALVES PEREIRA SILVA em desfavor de GISLANE ALVES PEREIRA DA SILVA e VALDIR PEREIRA DE ANDRADE sendo o presente para CITAR a requerida, Sr<sup>a</sup> GISLANE ALVES PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termo da ação, cientificando-a que, querendo, poderá contestá-la a referida ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alegou em síntese o seguinte: Que o menor S. V. A. A. e filha de Gislane Alves Pereira da Silva e Valdir Pereira de Andrade, que a requerente e avó materna da menor e que a cria desde os sete anos de idade, período em que os requeridos se separaram; que a menor encontra-se com 13 anos; que a requerida residia com o requerido em Brasília com o companheiro e não possui interesse em criar a filha. Ademais sofre de problemas mentais (esquizofrenia paranóide) e recusa-se fazer tratamento, o requerido também não demonstra nenhum interesse na criação da menor. Além da menor a requerente cria outro filho da requerida com pai desconhecido desde o seu nascimento, assim é de um tom saudável manter os irmãos juntos, tendo em vista que é na companhia da requerente que podem enxergar a única referencia de família que possuem. Dessa forma vem requerer a medida de guarda unilateral a fim de regularizar a situação fática já instaurada, eis que a menor já se encontra sob a guarda da requerente, pleiteando a guarda provisória deste para que possa responder civilmente por seus atos e poder proporcionar-lhe uma melhor qualidade de vida. A autora requereu assistência judiciária, concessão da guarda provisória do menor acima indicado; Intimação do Ministério Público. Valorando a causa em R\$ 4.344,000 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2.015. Eu, Sandra M<sup>a</sup> Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 5000360-33.2012.827.2706, requerido por JOSE HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO em desfavor de DOMINGOS COSTA BOTELHO, sendo o presente para INTIMAR os autores JOSE HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO e outra, na pessoa de sua genitora Sr<sup>a</sup> . **FABIANA ALVES DO NASCIMENTO**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho de encartado no evento 87 a seguir transcrito: “Acolho a cota Ministerial encartada ao evento 85. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se e cumpra-se. Em 22/04/2015. **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2.015. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 5002903-43.2011.827.2706 , requerido por **WERLES RODRIGUES SILVA**, em

desfavor de LUCAS RIBAS RODRIGUES SILVA E OUTRO, sendo o presente para INTIMAR o Sr. WERLES RODRIGUES SILVA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho de encartado no evento 06 a seguir transcrito: “Face ao teor da certidão encartada no evento 02, Intime-se a parte autora via edital para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Araguaina, 16/03/2015. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2.015. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 5000151-64.2012.827.2706, requerido por GEVERSON PEREIRA DE MOURA, em desfavor de ADRESA PEREIRA, sendo o presente para INTIMAR o Sr. GEVERSON PEREIRA DE MOURA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho de encartado no evento 51 a seguir transcrito: “Face ao teor da certidão do evento 50, Intime-se o autor via edital para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Araguaina, 16/03/2015. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2.015. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

##### **Assistência Judiciária Gratuita**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Modificação de Guarda, processo nº 5013455-33.2012.827.2706, requerido por CLAUDEMIR ANDRADE DA SILVA em face de GUSTAVO HENRYCK ANDRADE SANTANA, tendo o presente à finalidade de CITAR a genitora do requerido MONICA VANESSA DA SILVA SANTANA, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: “que o requerente é o pai do menor, que hoje esta com 07 anos, e que esta sob a sua guarda desde o seu primeiro ano de idade, o genitor é quem sempre dedicou ao menor todo o cuidado e zelo necessário para a formação psicológica do infante, o mesmo esta sob os cuidados paternos, com vacinas em dia, e com a vida escolar regularizada, a atual companheira do requerente também esta de acordo com o pedido ora formulado, a criança nutri afeto pela madrasta e se refere a ela como sendo sua tia. Requer a intimação do Douto representante do Ministério Público Estadual. Pela Juíza foi exarado o seguinte despacho: “Defiro o pedido encartado ao evento 02. Cite-se a requerida por edital na forma da lei para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Decorrido o lapso temporal sem manifestação da parte, desde já, nomeio como curador especial à ré o procurador que atua no núcleo de prática jurídica da Faculdade Católica Dom Orione (FACDO), Dr. Rainer Andrade Marques. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intimem-se e cumpra-se. Em, 23/02/2015.(ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2015. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da Ação do MANDADO DE SEGURANÇA nº 0015611-11.2014.827.2706, proposta por JOSÉ PINTO QUEZADO em desfavor de RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA E OUTROS, sendo o presente para CITAR os litisconsortes ANA PAULA NOÉ, inscrita no CPF sob o nº 828.107.101-04 DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, inscrito no CPF sob o nº 698.115.551-68, JULLIANY VALINA CAVALCANTE, inscrita no CPF sob o nº 024.936.301-14, NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 878.488.213-15, NATÁLIA GRANJA BATISTA, inscrita no CPF sob o nº 005.748.941-60, NATÁLIA PARREÃO DE FREITAS CALDAS inscrita no CPF sob o nº 022.374.441-70 e PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHEMEYER, inscrita no CPF sob o nº 904.925.601-53, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial e emenda, para, querendo, oferecerem defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em

conformidade com o r. despacho proferido no evento 70. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã que o digitei.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos: n.º 2008.8.3873-6

Denunciado: MANOEL AQUINO IAGHE

Vítima: DENYSE SOUZA IAGHE

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o requerido Sr. MANOEL AQUINO IAGHE, brasileiro, casado, mecânico, natural de Arapoema-TO, nascido aos 04.01.1964, filho de Jorge Iaghe e Marcelna Aquino Iaghe, da r. sentença de fl. 53/55 a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto com base no artigo 109, inciso V, VI do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Manoel Aquino Iaghe, julgando em consequência EXTINTO a presente feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2012.1.5564-5

Requerido: SUELDS BATISTA SOUSA

Vítima: CLEIA ARAUJO DE OLIVEIRA SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima CLEIA ARAUJO DE OLIVEIRA SOUSA, brasileira, casada, costureira, natural de Araguaína-TO, nascida aos 20.11.1985, da r. sentença de fl. 10/11 a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto com os fundamentos no artigo 295, III e 267, I ambos do Código de Processo Civil c/c artigo 13, da Lei nº 11340/06, INDEFIRO A INICIAL, do presente feito, extinguindo-se, sem resolução de mérito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2012.1.5564-5

Requerido: SUELDS BATISTA SOUSA

Vítima: CLEIA ARAUJO DE OLIVEIRA SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA o requerido Sr. SUELDES BATISTA SOUSA, brasileiro, casado, motorista, natural de Araguaína-TO, nascida aos 16.02.1985, da r. sentença de fl. 10/11 a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto com os fundamentos no artigo 295, III e 267, I ambos do Código de Processo Civil c/c artigo 13, da Lei nº 11340/06, INDEFIRO A INICIAL, do presente feito, extinguindo-se, sem resolução de mérito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2011.0.7082-0

Denunciado: FREDSON PEREIRA DA CUNHA.

Vítima: MARIA DIVINA SANTANA CUNHA.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima **MARIA DIVINA SANTANA CUNHA**, brasileira, casada, lavradora, natural de Conceição do Araguaia-PA, da r. sentença de fl. 130/131 a seguir parcialmente transcrita: "...JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FREDSON PEREIRA DA CUNHA, por delitos previstos nos arts. 129,

parágrafo 9º do Código Penal c/c as implicações da Lei 11340/2006, julgando, em consequência, EXTINÇÃO do presente feito. ..” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Autos: n.º 2011.12.4921-1

Denunciado: SALVIANO COSMO DE MIRANDA

Vítima: M. L. M

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o denunciado SrSALVIANO COSMO DE MIRANDA, brasileiro, separado, aposentado, natural de Quixerobobim-CE, nascido aos 14.03.1938, filho de Francisco Cosmo de Miranda e Francisca Cosmo de Miranda, da r. sentença de fl. 104/114 a seguir parcialmente transcrita: "...Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de três meses e quinze dias de detenção..... Fixa a título de danos morais valor de R\$400,00 para a vítima. ..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60(SESENTA) DIAS**

Autos: n.º 2012.1.5564-5

Denunciado: EVANILSON MACENA DOS SANTOS

Vítima: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o denunciado Senhor EVANILSON MACENA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, serviços gerais, natural de Araguaína-TO, nascido aos 16.09.1988, filho de Pedro Paulo José dos Santos e Pedra Macena dos Santos, da r. sentença de fl. 71/81 parcialmente transcrita a seguir "... Definitivamente condeno o acusado Evanilson Macena dos Santos, já qualificado nos autos de primeira instância, a dois meses e quinze dias de detenção, pelo crime de ameaça devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme a dicção do artigo 33, §2º, letra “c” do código penal, Deixo de aplica a substituição de pena. Publique-se, Registre-se. Intimem-se.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60(SESENTA) DIAS**

Autos: n.º 2012.1.5564-5

Denunciado: EVANILSON MACENA DOS SANTOS

Vítima: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima Senhora **Francisca Pereira dos Santos**, brasileira, amasiada, do lar, natural de Bandeirantes/TO, nascido aos 07.04.1974, filha de José de Sousa Filho e Joana Pereira de Sousa, da r. sentença de fl. 71/81 parcialmente transcrita a seguir "... Definitivamente condeno o acusado Evanilson Macena dos Santos, já qualificado nos autos de primeira instância, a dois meses e quinze dias de detenção, pelo crime de ameaça devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme a dicção do artigo 33, §2º, letra “c” do código penal, Deixo de aplica a substituição de pena. Publique-se, Registre-se. Intimem-se.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de maio de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Técnico Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos de Ação Penal nº 5000031-28.2006.827.2707**

Denunciados: ROBERTO CARLOS DE SOUSA LIAM e JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO

INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados intimados da audiência: : **ROBERTO CARLOS DE SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Ribeirazinho-MA, filho de Antonio Pereira dos Santos e Rosimar de Sousa Lima, residente na Rua 04, nº 28, centro, nesta cidade, **JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARDOSO, vulgo “Pedreirinho”**; brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 10/04/1970, natural de Buriti Bravo-MA, filho de Domingas da Conceição Cardoso, residente na Rua 8, nº 1137, Nova Araguatins, ou Rua 1, nº 125 (registro d água), Lt 7, Qd. 46, Vila Miranda, **INTIMADOS** a comparecerem perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **24/09/2015, às 13:30 horas**, a fim de serem interrogados na forma da Lei, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (29/05/2015). Eu, \_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 0002720-52.2014.827.2707, Chave nº 752895083414, tendo como requerente Valdiros Chaves de Carvalho e requeridos Lucidalva Alves da Silva e Claudivino Chaves dos Santos. Menor: k.A.S.D., e ai sendo **CITE o pai Biológico: CLAUDIVINO CHAVES DOS SANTOS**, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC), ou, para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, § 1º, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial a requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 0001895-11.2014.827.2707, Chave nº 294192776814, tendo como requerente Maria das Graças Zuza ae Silva e requeridos Dorivan Josefa de Moraes e Josenildo da Silva. Menores: C.E.M.S; L.V.M.S e M.A.M.S., e ai sendo **CITE a mãe Biológica: DORIVAN JOSEFA DE MORAIS**, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC), ou, para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, § 1º, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial a requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze (28/05/2015). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos nº **0001899-48.2014.827.2707** Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Alfredo da Silva Guimarães

Interditada: Raimunda da Silva Guimarães

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA DA SILVA GUIMARÃES, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador ALFREDO DA SILVA GUIMARÃES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 11.03.2015.(a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

# **ARRAIAS**

## **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 0000356-04.2014.827.2709**

#### **Substituição de Curatela**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Joaquim José Santana

SENTENÇA: Trata-se de ação de substituição de curatela proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de LUCIA BERNADETE CORDEIRO SANTOS, requerendo, em apertada síntese, a remoção da requerida do encargo de curadora do(a) interditado(a) Joaquim José Santana e nomeação de ANA LÚCIA ALENCAR MARQUES como nova curadora do(a) interditado(a), por ser membro da Diretoria da Conferência São Vicente de Paulo que mantém o Lar dos Idosos, onde o interditado reside. De acordo com a inicial, a Sra. Lúcia Bernadete era a Presidente do Asilo São Vicente de Paulo à época da interdição do Sr. Joaquim José Santana, razão pela qual fora nomeada sua curadora. No entanto, a requerida deixou de realizar trabalhos voluntários naquela instituição, tendo se mudado para a cidade de Goiânia, razão pela qual se faz necessário a nomeação de novo curador para zelar pelo(a) interditado(a) e seus interesses. Extrai-se da exordial que a Sra. Ana Lúcia Alencar Marques é a atual tesoureira do Lar dos Idosos e manifestou vontade em assumir o encargo de curadora do Sr. Joaquim José Santana. Citada, a requerida permaneceu inerte. Em seu parecer final, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido. É o relatório do essencial. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido de substituição de curador, formulado pelo Ministério Público Estadual em face de Lúcia Bernadete Cordeiro Santos, nos termos do art. 1.768 do Código Civil, aduzindo, em síntese, que a requerida foi nomeada curadora do Sr. Joaquim José Santana por ser, à época da interdição, a diretora do Asilo São Vicente de Paula, onde vive o(a) interditado(a). No entanto, esta se mudou para a cidade de Goiânia/GO não bestando mais na administração da instituição, razão pela qual se faz necessária a substituição da curatela. Conquanto regularmente citada, nos termos do art. 1.195 do Código de Processo Civil, a requerida não apresentou contestação nos autos, permanecendo inerte, razão pela qual a aplicação dos efeitos da revelia é medida que se impõe. Isto porque, a teor do que dispõe o artigo 1.196 do Código de Processo Civil, "findo o prazo, observar-se-á o disposto no art. 803". É cediço que a garantia da ampla defesa não se trata de uma obrigação imposta à parte, porém, faculta-se ao réu a possibilidade de contestar os fatos alegados pela parte contrária. Contudo, caso a parte haja com contumácia, ou seja, deixe de contestar os fatos articulados na exordial, prevê a legislação processual civil a sua penalização, porquanto, descumprido o seu ônus processual, caracteriza a revelia, como se vê no caso. De outro lado, o reconhecimento dos efeitos da revelia não é absoluto, uma vez que a presunção de veracidade pode ser afastada diante das circunstâncias dos autos, mormente pela regra do artigo 130 do Código de Processo Civil, que caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Nesse sentido, necessário acrescentar que "a falta de contestação, quando leve a que se produzam os efeitos da revelia, exonera o autor de provar os fatos deduzidos como fundamento do pedido e inibe a produção de prova pelo réu, devendo proceder o julgamento antecipado da lide. Se, entretanto, de documentos trazidos com a inicial se concluir que os fatos se passaram de forma diversa do nela narrado, o juiz haverá que considerar o que deles resulte e não se firmar em presunção que se patenteia contrária à realidade (RSTJ 88/115)". (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 37ª edição, ed. Saraiva, 2005, da lavra de Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, nota 6, pg. 422). Contudo, diante do princípio do livre convencimento do juiz, tenho que os elementos de provas constantes nos autos, corroborado com a revelia da requerida, impõe o reconhecimento da prescindibilidade da produção de provas em audiência, o que autoriza o julgamento antecipado do feito. Ademais, além da ausência de contestação que impõe a presunção de veracidade dos fatos alegados, como alhures já mencionado, a sua pretensão é corroborada pela plausibilidade do direito substancial invocado, evidenciado pelos documentos que instruíram a petição inicial, mormente pela comprovação da decretação de interdição do(a) curatelado(a). Conforme consta dos autos, o(a) interditado(a) reside atualmente no Asilo São Vicente de Paulo, tendo a Sra. Ana Lúcia, atual tesoureira da instituição, se disponibilizado a assumir o encargo de curadora, sendo certo que os interesses do(a) incapaz estarão preservados se regularizada a situação de fato no tocante à curatela deste(a), passando a ser exercida de forma definitiva por esta, pois é de se notar que o caso apresentado nos autos se amolda ao que dispõe o art. 1.768, do Código Civil e art. 1.177, do Código de Processo Civil. In casu a nomeação da Sra Ana Lúcia como curadora definitiva do interditado é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que a substituição da curadora é necessária para dar continuidade a administração dos bens, recebimento de pensão ou rendas do interditado. Ademais, não se pode olvidar que o benefício recebido pelo interditado se mostra, a princípio, como o meio necessário para garantir a sua subsistência, razão pela qual a procedência do pedido é medida que se impõe. Aliás, nesse sentido manifestou o representante do Ministério Público Estadual que oficiou nos autos. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na inicial, a fim de remover Lúcia Bernadete Cordeiro dos Santos do encargo de curadora e nomear Ana Lúcia Alencar Marques, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 1245632-6679331 - SSP/GO, inscrita no CPF sob n. 155.021.801-82, residente e domiciliada na rua Brigadeiro Felipe, nº 29, Centro, nesta cidade, como curadora de Joaquim José Santana, cuja incapacidade fora declarada, nos autos da ação de interdição n.º 2009.0008.2876-3, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente substituição de curador junto ao Registro Civil do(a) interditado(a), e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil c/c

art. 9º, III, do Código Civil, produzindo efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado, nos termos do art. 1.773 do Código Civil. Isento de custas e honorários. Notifique-se o Ministério Público. Após cumprimentos, arquivem-se, com as formalidades de estilo, certificando-se o necessário. P. R. I.C. Arraias, 26 de fevereiro de 2015. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

**Processo nº: 0000357-86.2014.827.2709**

### **Substituição de Curatela**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Tereza Joaquina de Barros

SENTENÇA: Trata-se de ação de substituição de curatela proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de LUCIA BERNADETE CORDEIRO SANTOS, requerendo, em apertada síntese, a remoção da requerida do encargo de curadora da interditada Tereza Joaquina de Barros e nomeação de ANA LÚCIA ALENCAR MARQUES como nova curadora da interditada, por ser membro da Diretoria da Conferência São Vicente de Paulo que mantém o Lar dos Idosos, onde a interditada reside. De acordo com a inicial, a Sra. Lúcia Bernadete era a Presidente do Asilo São Vicente de Paulo à época da interdição da Sra. Tereza Joaquina, razão pela qual fora nomeada sua curadora. No entanto, a requerida deixou de realizar trabalhos voluntários naquela instituição, tendo se mudado para a cidade de Goiânia, razão pela qual se faz necessário a nomeação de novo curador para zelar pela interditada e seus interesses. Extrai-se da exordial que a Sra. Ana Lúcia Alencar Marques é a atual tesoureira do Lar dos Idosos e manifestou vontade em assumir o encargo de curadora da Sra. Tereza Joaquina de Barros. Citada, a requerida permaneceu inerte. Em seu parecer final, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido. É o relatório do essencial. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido de substituição de curador, formulado pelo Ministério Público Estadual em face de Lúcia Bernadete Cordeiro Santos, nos termos do art. 1.768 do Código Civil, aduzindo, em síntese, que a requerida foi nomeada curadora da Sra. Tereza Joaquina de Barros por ser, à época da interdição, a diretora do Asilo São Vicente de Paula, onde vive a interditada. No entanto, esta se mudou para a cidade de Goiânia/GO não estando mais na administração da instituição, razão pela qual se faz necessária a substituição da curatela. Conquanto regularmente citada, nos termos do art. 1.195 do Código de Processo Civil, a requerida não apresentou contestação nos autos, permanecendo inerte, razão pela qual a aplicação dos efeitos da revelia é medida que se impõe. Isto porque, a teor do que dispõe o artigo 1.196 do Código de Processo Civil, "findo o prazo, observar-se-á o disposto no art. 803". É cediço que a garantia da ampla defesa não se trata de uma obrigação imposta à parte, porém, facultada-se ao réu a possibilidade de contestar os fatos alegados pela parte contrária. Contudo, caso a parte haja com contumácia, ou seja, deixe de contestar os fatos articulados na exordial, prevê a legislação processual civil a sua penalização, porquanto, descumprido o seu ônus processual, caracteriza a revelia, como se vê no caso. De outro lado, o reconhecimento dos efeitos da revelia não é absoluto, uma vez que a presunção de veracidade pode ser afastada diante das circunstâncias dos autos, mormente pela regra do artigo 130 do Código de Processo Civil, que caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Nesse sentido, necessário acrescentar que "a falta de contestação, quando leve a que se produzam os efeitos da revelia, exonera o autor de provar os fatos deduzidos como fundamento do pedido e inibe a produção de prova pelo réu, devendo proceder o julgamento antecipado da lide. Se, entretanto, de documentos trazidos com a inicial se concluir que os fatos se passaram de forma diversa do nela narrado, o juiz haverá que considerar o que deles resulte e não se firmar em presunção que se patenteia contrária à realidade (RSTJ 88/115)". (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 37ª edição, ed. Saraiva, 2005, da lavra de Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, nota 6, pg. 422). Contudo, diante do princípio do livre convencimento do juiz, tenho que os elementos de provas constantes nos autos, corroborado com a revelia da requerida, impõe o reconhecimento da prescindibilidade da produção de provas em audiência, o que autoriza o julgamento antecipado do feito. Ademais, além da ausência de contestação que impõe a presunção de veracidade dos fatos alegados, como alhures já mencionado, a sua pretensão é corroborada pela plausibilidade do direito substancial invocado, evidenciado pelos documentos que instruíram a petição inicial, mormente pela comprovação da decretação de interdição da curatelada. Conforme consta dos autos, a interditada reside atualmente no Asilo São Vicente de Paulo, tendo a Sra. Ana Lúcia, atual tesoureira da instituição, se disponibilizado a assumir o encargo de curadora, sendo certo que os interesses da incapaz estarão preservados se regularizada a situação de fato no tocante à curatela desta, passando a ser exercida de forma definitiva pelo autor, pois é de se notar que o caso apresentado nos autos se amolda ao que dispõe o art. 1.768, do Código Civil e art. 1.177, do Código de Processo Civil. In casu a nomeação da Sra Ana Lúcia como curadora definitiva da interditada é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que a substituição da curadora é necessária para dar continuidade a administração dos bens, recebimento de pensão ou rendas da interditada. Ademais, não se pode olvidar que o benefício recebido pela interditada se mostra, a princípio, como o meio necessário para garantir a sua subsistência, razão pela qual a procedência do pedido é medida que se impõe. Aliás, nesse sentido manifestou o representante do Ministério Público Estadual que oficiou nos autos. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na inicial, a fim de remover Lúcia Bernadete Cordeiro dos Santos do encargo de curadora e nomear Ana Lúcia Alencar Marques, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 1245632-6679331 - SSP/GO, inscrita no CPF sob n. 155.021.801-82, residente e domiciliada na rua Brigadeiro Felipe, nº 29, Centro, nesta cidade, como curadora de Tereza Joaquina de Barros, cuja incapacidade fora declarada, nos autos da ação de interdição n.º 2009.0008.2874-7, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente substituição de curador junto ao Registro Civil da interditada, e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil c/c art. 9º, III, do Código Civil, produzindo



efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado, nos termos do art. 1.773 do Código Civil. Isento de custas e honorários. Notifique-se o Ministério Público. Após cumprimentos, arquivem-se, com as formalidades de estilo, certificando-se o necessário. P. R. I.C. Arraias, 26 de fevereiro de 2015. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 5000024-95.2004.827.2710 – unificado aos Processos: 5000058-36.2005.827.2710 e 5000025 –80.2004.827.2710

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ANTONIO ARAÚJO FALCÃO e OUTROS

Vítima: ANTONIO MARTINS RODRIGUES

Incidência: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titula desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 5000024-95.2004.827.2710 (número antigo 2011.0005.9413-6), tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e acusado ANTONIO ARAÚJO FALCÃO, vulgo “Paulo”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10.09.1973, filho Luís Rodrigues Falcão e Maria Alzenira Rodrigues Falcão, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere do bojo dos autos – Evento 1. Precatória17 – folha 384 e conteúdo do evento 22, foi designada sessão do Tribunal do Júri Popular, conforme adiante. E, diante da impossibilidade de intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo e Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO, no dia 21/08/2015, às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, nos autos epigrafados, que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, com as implicações da Lei nº 8.072/90. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e quinze (28/05/2015). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. Assinado Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito”.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 031/C**

Ficam as partes embargadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 5000226-24.2008.827.2713**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBARGANTE: ISAURA MILHOMEM CORREIA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834 e outro

EMBARGADOS: ALDEMIR SOUSA DOS SANTOS E JOSÉ LUCAS FILHO

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “...Diante do exposto, **REJEITO os embargos de declaração** opostos por **ISAURA MILHOMEM CORREIA** nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, movida em desfavor de **ALDEMIR SOUSA DOS SANTOS e JOSÉ LUCAS FILHO**, pois inexistente qualquer obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida no **evento 04**. Publique-se. Intimem-se as partes. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2015.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2015. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 30C**

Fica a parte executada intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 5000226-24.2008.827.2713**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ISAURA MILHOMEM CORREIA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

EXECUTADO: ALDEMIR SOUSA DOS SANTOS E JOSÉ LICAS FILHO

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “...Ante todo exposto, **JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso III c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Sem honorários. Expeça-se

mandado de baixa da penhora eventualmente realizada no presente feito. Com o trânsito em julgado, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no item 2.5 e seguintes do Provimento nº. 02/2011-CGJUS e do Provimento nº. 06/2014-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de abril de 2015. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO nº. 5000206-28.2011.827.2713**

Ação Penal Pública

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – mm. Juiz substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA, brasileiro, lavrador, natural de Nova Olinda/TO, nascido 22/05/1990, filho de Zacarias Barbosa de Miranda e Eva Pereira Mamede atualmente em lugar ignorado, da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA, parte dispositiva a seguir transcrita: “ ANTE O EXPOSTO, Decreto Extinta a Punibilidade do acusado RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA em razão do advento da prescrição do direito Estatal em aplicar a sanção penal, em sintonia com o art. 107, IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Intimem-se”. Colinas do Tocantins/TO, 07 de maio de 2015. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu—( Luiza Maria Rodrigues), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins/TO.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.323/15 – PK**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0005.6860-9 (5469/07)**

Ação: Separação Judicial com Partilha de Bens

Requerente: Estansleya Barbosa da Silva

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda- OAB/TO 2529

Requerido: Deuziran Alves Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5000316-66.2007.827.2713 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4421-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL COM PEDIDO DE LIMINAR**

RECLAMANTE: GUSTAVO BORGES DE ABREU

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU - OAB/TO 4805

RECLAMADO: SAVAN CALÇADOS

ADVOGADO: WAGNER BATISTA DA COSTA JÚNIOR, OAB/GO 8.873, EDSON FELICIANO DA SILVA - OAB/TO 633-A  
INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000702-57.2009.827.2713, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Solicito ainda que o causídico faça cadastro no sistema para receber as intimações. Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2015. Lorena S. Borges Amaral – Téc. Judiciário.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE N.308/15 –IR**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2011.0008.9451-2**

Ação: Carta Precatória

Requerente: Ministério Público

Requerido: Aderlan Alves da Silva

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública Estadual

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001071-51.2011.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE N.322/15 – LF**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2008.0004.0142-7 (6053/08)**

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Lussandro Sousa Lima

Advogado: Dr. Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO n.1868

Requeridos: A. V. C. S. representado por sua genitora Edilene Carneiro da Cruz

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000489-56.2008.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.321/15 – IR**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 3872/04**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Tiago Mendes Fragoso da Luz rep. por sua genitora Sandra Aparecida Mendes

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO n.834

Requerido: José Fragoso da Luz

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000064-68.2004.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

**BOLETIM EXPEDIENTE N.320/15 – LF**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0010.7188-0 (5798/07)**

Ação: Guarda

Requerente: Lussandro Sousa Lima

Advogado: Dr. Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO n.1868

Requeridos: A. V. C. S. representado por sua genitora Edilene Carneiro da Cruz

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000315-81.2007.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

**BOLETIM EXPEDIENTE N.8517/12 – TC**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0002.4860-0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: C.E.F.R Representado por sua genitora Maria Marcilene Rodrigues Ferreira e Outros

Advogado: Dr. Maciel Araujo Silva (Defensor Público)

Executado: Jovano Ribeiro

Advogado:Drª Suelene Garcia Martins

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5002266-37.2012.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

**BOLETIM EXPEDIENTE N.4356/05 – TC**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2005.0002.9638-6 (4356/05)**

Ação: Inventário

Requerentes:Joaquim Verginio de Sousa e Outros

Advogada: Drª.Maria Edilene Monteiro Ramos OAB/TO 1753

Requerida: Espólio de Dalila Cândido de Sousa

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000074-78.2005.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

**BOLETIM EXPEDIENTE N.309/15 – LF**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0008.0658-3 (6252/08)**

Ação: Cautelar

Requerente: Umiray Teixeira e Silva

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n.106

Requerida: Valdirene de Fátima Gomes

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n.1659

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000488-71.2008.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.307/15 – JY**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 3.685/04**

Ação: Execução alimentos

Exequente: M.C.R.M. Rep. Por sua genitora Alessandra Rodrigues do Carmo

Advogado: Dr. Aristóteles Alves da Luz – OAB/TO n.19019

Executado: José de Almeida Maciel

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública Estadual

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000063-83.2004.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE N.311/05 – VLB**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 3.831/04**

Ação: Execução

Requerentes:G.H.A.M. representado por sua genitora Luciene Moreira de Araújo

Advogada: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

Requerida: Gilson Rodrigues Martins

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes OAB/TO 2635

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000062-98.2004.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

##### **BOLETIM EXPEDIENTE N.312/05 – VLB**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2010.0006.5097-6**

Ação: Representação

Requerentes:Ministério Público

Requerida: Marcelo Martins de Sousa

Advogado: Dra. Isabella Faustino Alves (Defensoria Pública)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001082-17.2010.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais

em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.313/05 – VLB**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2007.0007.3132-1**

Ação: Execução de Alimentos

Requerentes: J.H.R.N representado por sua genitora Elcilene Rodrigues dos Santos

Advogado: Dra. Isabella Faustino Alves (Defensoria Pública)

Requerida: Almir Bezerra do Nascimento

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000314-96.2007.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.314/05 – VLB**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2007.0001.2160-4**

Ação: Execução de Alimentos

Requerentes: I.DA S.S. representado por sua genitora Valéria da Silva Barbosa

Advogado: Dra. Isabella Faustino Alves (Defensoria Pública)

Requerida: Werverton Sousa da Silva

Advogado: Dra. Maria do Carmo Bastos Pires OAB/TO 1873

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000313-14.2007.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.315/05 – VLB**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2007.0002.8551-8**

Ação: Mandado de Segurança

Requerentes: T.C.F. representada por seu genitor João Honório de Freitas

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes OAB/TO 2635

Requerida: Município de Colinas

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000311-44.2007.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.316/05 – VLB**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2010.0011.2195-0**

Ação: Abertura de Inventário

Requerentes: Maria de Jesus da Silva

Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800

Requeridos: Marcio de Sousa Silva, Cleani Sousa Silva

Advogado: Dr. Isabella Faustino Alves (Defensora Pública)

Requeridos: Edivanilson Marques Silva e Eronilson Marques Silva

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves OAB/TO 4916

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5001081-32.2010.827.2713**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.318/05 – VLB**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0004.3315-9**

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerentes: José dos Santos Alves

Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800

Requeridos: Maxuel Martins dos Santos, Luisa Martins Pereira e Daiena Martins dos Santos

Advogado: Dr. Maria do Carmo Bastos Pires OAB/TO 1873

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000484-34.2008.827.2713**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.319/05 – VLB**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0009.1664-0**

Ação: Divorcio

Requerentes: José dos Santos Alves

Advogado: Dra. Isabella Faustino Alves (Defensora Pública)

Requeridos: Luisa Martins dos Santos

Advogado: Dra. Tessia Gomes Carneiro (Defensora Pública)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000309-74.2007.827.2713**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.05.2015. v

#### **ATO ORDINATÓRIO**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE N.324/15 – JY**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 3.834/04**

Ação: Execução por quantia certa contra devedor solvente.

Requerente: M.C.R.M. Rep. Por sua genitora Alessandra Rodrigues do Carmo

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO 106-B

Requerido: José de Almeida Maciel

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n. 50000065-53.2004.827.2713**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 29.05.2015.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 30 dias, extraído do processo nº 5000389-93.2011.827.2714, Ação de Cautelar Fiscal, onde figura como requerente MUNICÍPIO DE COLMÉIA - ESTADO DO TOCANTINS/TO e requerido MARILZA SEVERINO DE OLIVEIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA:

MARILZA SEVERINO DE OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 10, a seguir transcrito: "A jurisprudência pacificou o entendimento de que a citação por edital deve ser realizada somente após a tentativa de citação por Oficial de Justiça [1]. Observa-se que a tentativa por meio de Oficial de Justiça foi infrutífera (evento 1 - doc. 08), portanto cite-se a parte Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980. Feito isso, nomeio a Defensoria Pública com curadora especial, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, para que apresente embargos no prazo legal. Cumpra-se. Colméia - TO, 12 de março de 2015. Dr. Ricardo Gagliard, Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 18/03/2015. Eu, \_\_\_\_\_, TANIA DIAS BARBOSA CASTRO, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Colméia – TO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 30 dias, extraído do processo nº 5000297-18.2011.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente MUNICÍPIO DE COLMÉIA - ESTADO DO TOCANTINS/TO e requerido FRANCISCO LOPES DA SILVA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: FRANCISCO LOPES DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 11, a seguir transcrito: "A jurisprudência pacificou o entendimento de que a citação por edital deve ser realizada somente após a tentativa de citação por Oficial de Justiça [1]. Observa-se que a tentativa por meio de Oficial de Justiça foi infrutífera (evento 1 - doc. 06), portanto cite-se a parte Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980. Feito isso, nomeio a Defensoria Pública com curadora especial, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, para que apresente embargos no prazo legal. Cumpra-se. Colméia - TO, 12 de março de 2015. Dr. Ricardo Gagliard, Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 18/03/2015. Eu, \_\_\_\_\_, TANIA DIAS BARBOSA CASTRO, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito, desta Cidade e Comarca de Colméia/TO.v

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A DRA. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, Meritíssima Juíza de Direito em substituição automática nesta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, considerando certidão lavrada no evento 27 dos autos a seguir declinando, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000224-29.2014.827.2714, Código Assunto Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima RAVENNA PRISCYLLA PINTO VIEIRA, réu SIMÃO PEDRO CÂNDIDO PINHEIRO, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Estudante, nascido aos 24/06/1991, natural de



Piracanjuba/GO, filho de Divino Adolfo Cândido e de Ana Maria Alves Pinheiro Cândido, CPF nº 030.294.441-98, residente e domiciliado na Av. Longuinho Vieira Júnior, s/nº - Centro - 77730000 - Pequizeiro - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colmeia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colmeia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 20 de maio de 2015. Eu, DRA. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, Juíza de Direito em substituição automática. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 0001762-42.2014.827.2715**

**Chave de Acesso: 662229585114**

**PEDIDO: Procedimento Ordinário – Indenização Por Dano Material e Dano Moral**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: Dr. Julio Cesar Baptista de Freitas OAB/TO 1361

REQUERIDO: INDAIA AGRONEGOCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Rafael Lara Martins OAB/GO 22331

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida Gustavo Henrique Silva Medeiros, do r. Despacho do evento 3 dos referidos autos a seguir transcrito: “DESPACHO - O advogado Iury Ataíde Vieira, peticionou informando da renúncia ao mandato, porém não comprovou que cientificou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie substituto para prosseguir na causa, conforme prevê o art. 45 do Código de Processo Civil. Desta forma, intimem-se o advogado para provar que cientificou o mandante da renúncia, no prazo de dez dias. Após conclusos para sentença. Cristalândia-TO 25 de março de 2015 – Wellington Magalhães - Juiz de Direito”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0001156-14.2014.827.2715 chave do proc. 366565836414**

Ação: Inventário

Requerente: P.H.P.S. e E.P.S. rep. por sua genitora DAYANE PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3809 e Dr. Wilton Batista Filho OAB/TO 5941

Requerido: Espólio de PEDRO FLORENTINO DA SILVA

FINALIDADE: **CITAR** o herdeiro **EDINEI DE HOLANDA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Coelho Neto, nº. 499, setor Serrano, Paraíso do Tocantins-TO, **para em querendo**, oferecer resposta ao presente INVENTÁRIO, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **28** (vinte e oito) dias do mês de **maio** do ano de dois mil quinze(**2015**). Eu, \_\_\_\_, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_hs na data de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_Técnico Judiciário.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0001156-14.2014.827.2715 chave do proc. 366565836414**

Ação: Inventário

Requerente: P.H.P.S. e E.P.S. rep. por sua genitora DAYANE PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3809 e Dr. Wilton Batista Filho OAB/TO 5941

Requerido: Espólio de PEDRO FLORENTINO DA SILVA

FINALIDADE: **CITAR** o herdeiro **VALDINEI DE HOLANDA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Coelho Neto, nº. 499, setor Serrano, Paraíso do Tocantins-TO, **para em querendo**, oferecer resposta ao presente INVENTÁRIO, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **28** (vinte e oito) dias do mês de **maio** do ano de dois mil quinze(**2015**). Eu, \_\_\_\_, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_hs na data de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_Técnico Judiciário.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS****AUTOS Nº: 0001156-14.2014.827.2715 chave do proc. 366565836414**

Ação: Inventário

Requerente: P.H.P.S. e E.P.S. rep. por sua genitora DAYANE PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3809 e Dr. Wilton Batista Filho OAB/TO 5941

Requerido: Espolio de PEDRO FLORENTINO DA SILVA

FINALIDADE: **CITAR** a herdeira **ROSANIA NOLASCO**, brasileira, solteira, autônomo, residente e domiciliado na Rua Franklin Ferreira Ribeiro, nº. 40, centro, Maracaju-MS **em querendo**, oferecer resposta ao presente INVENTÁRIO, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **28** (vinte e oito) dias do mês de **maio** do ano de dois mil quinze(**2015**). Eu, \_\_, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_hs na data de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_Técnico Judiciário.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS****AUTOS Nº: 0001156-14.2014.827.2715 chave do proc. 366565836414**

Ação: Inventário

Requerente: P.H.P.S. e E.P.S. rep. por sua genitora DAYANE PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3809 e Dr. Wilton Batista Filho OAB/TO 5941

Requerido: Espolio de PEDRO FLORENTINO DA SILVA

FINALIDADE: **CITAR** a herdeira **ANDREIA VIANA FLORENTINO DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliado na Vila Santo Antônio, lote 26, qd. 18ª, casa 3, Duque de Caxias-RJ, **para em querendo**, oferecer resposta ao presente INVENTÁRIO, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **28** (vinte e oito) dias do mês de **maio** do ano de dois mil quinze(**2015**). Eu, \_\_, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_hs na data de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_Técnico Judiciário..

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS****AUTOS Nº: 0001156-14.2014.827.2715 chave do proc. 366565836414**

Ação: Inventário

Requerente: P.H.P.S. e E.P.S. rep. por sua genitora DAYANE PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3809 e Dr. Wilton Batista Filho OAB/TO 5941

Requerido: Espolio de PEDRO FLORENTINO DA SILVA

FINALIDADE: **CITAR** o herdeiro **PEDRO FLORENTINO DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua São José, nº. 06, bairro Mombaia, Itapecerica da Serra-SP, **para em querendo**, oferecer resposta ao presente INVENTÁRIO, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **28** (vinte e oito) dias do mês de **maio** do ano de dois mil quinze(**2015**). Eu, \_\_, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_hs na data de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_Técnico Judiciário.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS****AUTOS Nº: 0001156-14.2014.827.2715 chave do proc. 366565836414**

Ação: Inventário

Requerente: P.H.P.S. e E.P.S. rep. por sua genitora DAYANE PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3809 e Dr. Wilton Batista Filho OAB/TO 5941

Requerido: Espolio de PEDRO FLORENTINO DA SILVA

FINALIDADE: **CITAR** a viúva meeira **JOSELIA DE HOLANDA SILVA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, nº. 499, setor Serrano 1, Paraíso do Tocantins-TO, **para em querendo**, oferecer resposta ao presente INVENTÁRIO, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **28** (vinte e oito) dias do mês de **maio** do ano de dois mil quinze(**2015**). Eu, \_\_, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_hs na data de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_Técnico Judiciário.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS****AUTOS Nº: 0001156-14.2014.827.2715 chave do proc. 366565836414**

Ação: Inventário

Requerente: P.H.P.S. e E.P.S. rep. por sua genitora DAYANE PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3809 e Dr. Wilton Batista Filho OAB/TO 5941

Requerido: Espolio de PEDRO FLORENTINO DA SILVA

FINALIDADE: **CITAR** o herdeiro **EDILSON DE HOLANDA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, nº. 499, setor Serrano, Paraíso do Tocantins-TO, **para em querendo**, oferecer resposta ao presente INVENTÁRIO, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **28** (vinte e oito) dias do mês de **maio** do ano de dois mil quinze(**2015**). Eu, \_\_\_\_, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_hs na data de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_Técnico Judiciário.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 0002211-94.2014.827.2716 – Cobrança**

REQUERENTE: Maria José Gonçalves Santos

ADV: Não constituído

REQUERIDO: José Abdon Barbosa

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso aos fatos alegados e não constados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 1.409,87 (um mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e sete centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evneto. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0001805-73.2014.827.2716 COBRANÇA**

REQUERENTE: Retalhão da Economia Comercial LTDA

ADV: Não constituído

REQUERIDO: Paulo Rodrigues Macedo

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Ante o exposto,DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 20 de maio de 2.015. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000400-65.2015.827.2716 – Cobrança**

REQUERENTE: Supermercado Pague Menos

ADV: Não constituído

REQUERIDO: Vanessa da Silva Lisboa

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confesso aos fatos alegados e não constados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 887,20 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 20 de maio de 2015. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****3ª PUBLICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e

Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 0000297-46.2015.827.2720, requerentes MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES e JOSÉ DOS SANTOS NAZARIO, e interditanda LUCILENE LOPES DA SILVA, Pelo Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 22.04.2015, nos autos de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, \_\_\_\_\_, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **3ª PUBLICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 0000297-46.2015.827.2720, requerentes MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES e JOSÉ DOS SANTOS NAZARIO, e interditanda LUCILENE LOPES DA SILVA, Pelo Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 22.04.2015, nos autos de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, \_\_\_\_\_, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante na Carta Precatória, evento 18 nos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0003373-12.2014.827.2721**. Incidência Penal: Artigo 155, § 4º, c/c art. 14, II ambos do CP. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **JUNIOR NUNES LIMA**, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Nova Xavantina/MT, nascido aos 07.08.1985, filho de João Nunes Lima e Graciela Souza Lima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fábio costa de Oliveira Juiz de Direito desta Vara Criminal.

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA N.º 30/2015**

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 29-05 a 03-07-2015**.

O Dr. **EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 26/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

**RESOLVE:  
DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º** - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

**Art. 3º.** O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

**DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º.** Fica designada a Dr.<sup>a</sup> **CIBELE MARIA BELLEZIA**, Juíza de Direito da Comarca de Peixe, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 29-05-2015 às 07h59min do dia 03-06-2015.**

§ 1º. Fica designada a servidora **MELANIA WICKERT SCHAEHLER**, Escrivã Judicial, e os Oficiais de Justiça **CELSO ROGERI MENEGON** e **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 8457-3747.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 8457-3548.**

**Art. 5º.** Fica designado o Dr. **ADRIANO MORELLI**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 03-06-2015 às 07h59min do dia 12-06-2015.**

§ 1º. Fica designada a servidora **GARDÊNIA COELHO DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, e os Oficiais de Justiça **HÉRICA JANAYSE BESERRA VIEIRA** e **AMAURI NUNES DA SILVA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

**Art. 6º.** Fica designado o Dr. **ELIAS RODRIGUES DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 12-06-2015 às 07h59min do dia 19-06-2015.**

§ 1º. Fica designada a servidora **CLÁUDIA ROMÃO NICEZIO**, Escrivão Judicial, e os Oficiais de Justiça **IARA BATISTA DE OLIVEIRA** e **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

**Art. 7º.** Fica designado a Dr.<sup>a</sup> **MIRIAN ALVES DOURADO**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 19-06-2015 às 07h59min do dia 26-06-2015.**

§ 1º. Fica designada a servidora **ROSANICE ALVES RIBEIRO**, Escrivã Judicial, e os Oficiais de Justiça **ERIVELTON JOSÉ SCHAEGLER** e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

**Art. 8º.** Fica designado a Dr.<sup>a</sup> **JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 26-06-2015 às 07h59min do dia 03-07-2015.**

§ 1º. Fica designado o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, Técnico Judiciário, e os Oficiais de Justiça **CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO** e **DELMO ARAÚJO MACÊDO**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

**Art. 9º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 10º.** A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 11º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 12º.** Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

**Art. 13º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juizes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2015. (28.05.2015).

**EDIMAR DE PAULA**

Juiz de Direito

Diretor do Foro

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº0000583-09.2015.827.2725, requerente **FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO FERREIRA em desfavor do ESPÓLIO DE MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO**, sendo o presente para **CITAR** os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 29 de maio de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS** A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação de Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária de nº 0001123-85.2014.827.2727 na qual figura como autor Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM em desfavor de Calango Exploração Mineral Me, e por meio deste, **INTIMAR** a requerida **CALANGO**

**EXPLORAÇÃO MINERAL – ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no processo em epígrafe abaixo transcrita: **SENTENÇA: DISPOSITIVO**: “ Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a titular da autorização da pesquisa por edital. Cientifique-se o DNPM acerca da presente sentença. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade, 20 de maio de 2015. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte um dias do mês de maio de dois mil e quinze (21/5/2015). Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier – Técnica Judiciária, digitei. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 06/2015** A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, **Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10 de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 86/2015, do Gabinete do Prefeito do Município de Natividade-TO de 27 de maio do presente ano, que decretou Feriado no dia 1º de junho de 2015 nos órgãos públicos deste município, em razão do aniversário da cidade. **RESOLVE**: Artigo 1.º - Deliberar que não haverá expediente forense no dia 1º de junho de 2015 no âmbito da Comarca de Natividade, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade na referida data, a critério dos respectivos titulares. Parágrafo único- Publique-se no sistema processual E-proc, Diário da Justiça e no mural deste Fórum. Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Natividade/TO, 29 de maio de 2015. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito Diretora do Forov

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2009.0009.7319-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Maria Bonfim Tolentino de Souza  
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A  
Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO**: Com fundamento no Provimento n.º 02/2011/CGJUS-TO (itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria n.º 05/2013 deste Juízo, intima-se a parte autora do retorno dos autos para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

#### **AUTOS: 2007.0008.5610-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Evilásio Nunes de Carvalho  
Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO 4679-A  
Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO 4699  
Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO**: Com fundamento no Provimento n.º 02/2011/CGJUS-TO (itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria n.º 05/2013 deste Juízo, intima-se a parte autora do retorno dos autos para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito

#### **AUTOS: 2007.0004.1457-1 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Givaldo Dionisio de Santana  
Advogado: Marcos Paulo Fávaro - OAB/TO 4128-A  
Advogado: José Candido Dutra Junior - OAB/TO 4959-A  
Requerido: INSS

**DECISÃO**: Intimo as partes de todo o teor da decisão a seguir transcrita: **VISTOS EM CORREIÇÃO DECISÃO I - RELATÓRIO** Dispensado, conforme o disposto no art. 165 c/c o art. 458, ambos do CPC. **II- FUNDAMENTAÇÃO** Estabelece o artigo 508 do Código de Processo Civil que o prazo para interpor recurso de apelação é de 15 (quinze) dias. Por sua vez, dispõe o artigo 188 do mesmo diploma legal que computar-se-á em dobro o prazo para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública. Já o artigo 506, inciso II, do mesmo diploma legal prevê que: “o prazo para a interposição do recurso, aplicável em todos os casos o disposto no art. 184 e seus parágrafos, contar-se-á da data da intimação às partes, quando a sentença não for proferida em audiência.” No presente caso, verifico que o processo foi recebido na Advocacia Geral da União em 03/02/2015 (terça-feira). Assim, o prazo para interposição de recurso encerrou-se em 05/03/2015 (quinta-feira). Ocorre que, o recurso de apelação foi protocolado nesta Comarca na data de 06/03/2015, como se vê no protocolo de fl. 132, portanto, intempestivamente. Assim, uma vez que o recurso foi manejado fora do prazo legal previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil, impõe-se a sua inadmissibilidade. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento nos artigos 506, inciso II e 508 do Código de Processo Civil, estando ausente um dos requisitos extrínsecos, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO** de fls. 132/135. Intime-se. Em seguida, arquivem-se com as anotações de estilo. Natividade(TO), 26 de maio de 2015.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

## **NOVO ACORDO**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 2109/2015 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 26 de maio de 2015**

A Doutora **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Novo Acordo/TO, através da Portaria 3752/2014, DJ 3460 de 30/10/14, no uso de suas atribuições legais, edita e publica a presente Portaria pelos motivos que seguem:

**CONSIDERANDO** a DECISÃO/OFÍCIO nº 549 / 2015 - CGJUS/ASJCGJUS proferida nos autos 15.0.000002369-5.

RESOLVE:

**Art. 1º. Revogar** a PORTARIA Nº 728/2015 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 03 de março de 2015.

**Art. 2º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 3º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**

**Juíza de Direito Respondendo**

## **PALMAS**

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: 2008.0000.6714-4 – Ação De Cobrança.**

**Requerente:** Rosimá Ferreira Jorge.

**Advogado:** Crésio Miranda Ribeiro.

**Requerido:** Maria Dalva Ferreira dos Santos.

**Advogados:** Daniel dos Santos Borges e Flávio de Faria Leão.

**Requerido:** Rubin Weiss

**Advogados:** Daniel dos Santos Borges e Flávio de Faria Leão.

**INTIMAÇÃO:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002759-05.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização.” Palmas, 28 de maio de 2015 – Aline Alves Ribeiro – Servidor de Secretaria.

#### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº. 5003385-87.2009.827.2729**

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: HERIG DO NASCIMENTO SILVA CARVALHO

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º **5003385-87.2009.827.2729**, que a Justiça Pública move em desfavor de HERIG DO NASCIMENTO SILVA CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de Absalão Silva de Carvalho e Maria das Graças Ferreira do Nascimento, nascido em 28/01/1983, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações,



especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 25 de maio de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Paula Terra da Silva Barros Paludo, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5010941-72.2011.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**Acusado: EDUARDO DOS REIS PEREIRA NETO**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **EDUARDO DOS REIS PEREIRA NETO**, brasileiro, nascido aos 06.01.1964, natural de Brejinho de Nazaré-TO, portador do RG 4.452.829-DGPC/GO, filho de Hélio Antônio Neto e Elisia Pereira Neto, para os termos da AÇÃO PENAL nº 5010941-72.2011.827.2729, consoante DENÚNCIA apresenta os motivos a seguir dispostos: “Em 05.07.2010, aproximadamente às 06h40min, na rodovia que liga esta cidade a Lajeado/TO, o denunciado praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor (vitimando JOSÉ DA SILVA PARENTE e MARIA JOSÉ AGUIAR DA SILVA). Consta dos inclusos autos de investigação preliminar que o denunciado conduzia um caminhão quando invadiu a faixa da contramão de direção, vindo a colidir frontalmente com o veículo que conduzia JOSÉ DA SILVA PARENTE e MARIA JOSÉ AGUIAR DA SILVA, cuja violência da colisão provocou-lhes a morte (vide laudos necroscópicos – fls. 15/20). A perícia concluiu que **“a causa determinante do acidente fora a invasão da faixa de rolamento da esquerda por parte do condutor da unidade Caminhão, resultando na colisão angular e lateral com a unidade caminhoneta (...)”** (fl. 70). Do exposto, DENUNCIO EDUARDO DOS REIS PEREIRA NETO como incurso no art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com art. 70, caput, do Código Penal; é dizer, homicídios culposos na direção de veículo automotor, em concurso formal...” **DECISÃO:** “Acusado não encontrado para citação pessoal. **Determino o que segue:** a) A citação através de edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 361 do CPP. b) Sem prejuízo, renovem as pesquisas no sentido de localizá-lo... Palmas/TO, 07/08/2014. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – **Juiz de Direito.**” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de maio de 2015. Eu, Luene Fabrícia F. Cardoso de Oliveiar, Assessora de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimada a ré : RISGUALBERTO SOUSA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido no dia 23/08/1982, natural de Imperatriz - MA, filho de Elpídio Pinto do Nascimento e Raimunda Sousa do Nascimento, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal **5011031-80.2011.827.2729**, seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de RISGUALBERTO SOUSA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/03. .. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual CONDENO RISGUALBERTO SOUSA DO NASCIMENTO como incurso nas penas do artigo 12 da Lei n.º 10.826/03. .. fixo a pena base em 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 3 (três) meses por ter o réu confessado espontaneamente o delito, o que perfaz num montante de 1 (um) ano de detenção... fixo em 15 (quinze) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. .. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto ... Inexistindo motivos que justifiquem a prisão do réu, concedo-lhe o direito de interpor eventual apelação em liberdade... Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais “ Prolator da sentença, GIL DE ARAÚJO CORRÊA. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de maio de 2015. Eu\_\_\_\_, Paula Terra da S. Barros Paludo, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimada a ré : GEANE LEITE ARAÚJO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, nascida no dia 13 do mês de março de 1976, natural de Barra do Corda-MA, filha de Antônio Pereira Araújo e Doralice Leite Araújo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal **5003586-79.2009.827.2729**, seguindo trecho da sentença: "O presentante do Ministério Público do Estado do Tocantins com ofício perante este Juízo ofereceu denúncia em desfavor de GEANE LEITE ARAÚJO, devidamente qualificada nos autos da ação penal na qual se lhe atribui a prática, em 21/01/2008, nesta Comarca, da prática de conduta capitulada como crime no art. 155, caput, do CP, tendo em conta a subtração, para si, de dois aparelhos de telefonia celular... condeno GEANE LEITE ARAÚJO como incurso nas penas do art. 155, caput, do CP, passo, por conseguinte, a dosar-lhe a pena, atendo os termos do art. 68 do CP e ao Enunciado 444 da Súmula do E. STJ. Verifico que todas as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis, pelo que fixo a pena-base no mínimo legal: 01 (um) anos, que torno definitiva nesse patamar, à míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de diminuição ou de aumento de pena. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito consistentes na prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 44 do CP. " Prolator da sentença, **Rodrigo Perez Araújo**. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de maio de 2015. Eu\_\_\_, Paula Terra da S. Barros Paludo, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **EMERSON GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vendedor autônomo, filho de Hamilton Pereira de Oliveira e de Lucimar Rodrigues Gomes, nascido em 23 de agosto de 1979, na cidade de Taguatinga – DF,** com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003918-12.2010.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia. Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida e este o único marco interruptivo da prescrição. Relatado, fundamento e decido. Pois bem, tenho que assiste razão ao Ministério Público, tanto quanto à narrativa fática contida na denúncia, quanto ao necessário reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art.109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida. A doutrina não é pacífica a propósito da aplicabilidade da categoria condições da ação à seara processual penal. DENILSON FEITOZA, v.g., as critica: (...) No caso em tela, verifico que o "interesse processual (ou de agir)", já não mais existe. Isso porque, sopesadas as circunstâncias pessoais do acusado, consoante o disposto no art 59 do Código Penal e nos termos do Enunciado 444 da Súmula do e. STJ, ter-se-ia a aplicação da pena em patamar adjacente ao mínimo legal, de maneira que, a par disso, quando da prolação de eventual sentença penal condenatória, haverá de se reconhecer a denominada prescrição retroativa. Assim, o reconhecimento da prescrição virtual é medida que se impõe. Segundo os ensinamentos de Nestor Távora e Rosmar Antonni," o interesse de agir materializa-se no trinômio necessidade, adequação e utilidade. Deve haver necessidade bater as portas do Judiciário no intuito de solver a demanda, através do meio adequado, e este provimento deve ter o condão de trazer algo de relevo, útil ao autor"1. Com o que fazem coro à lição de Denilson Feitoza, segundo o qual: (...) Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição, tomando-se por base a pena em perspectiva (a chamada prescrição virtual ou antecipada) - entendimento de que comungamos, visto que bastante sensato -, em que pese ser acolhido por expressiva corrente doutrinária capitaneada por Rogério Grecco, é instituto jurídico de todo refutado no âmbito dos

Tribunais, afora algumas poucas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), do qual permitimo-nos trazer à colação os seguintes julgados: (...) Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da súmula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. A propósito, calha ter em conta o entendimento, por nós esposado, de que "o repúdio do STF à prescrição em perspectiva teria base na possibilidade de aditamento à denúncia e de descoberta de novos fatos aptos a alterar a capitulação jurídica da conduta". (STF-Inq 2584 ED-ED/SP, rel. Min. Ayres Britto, 1º.3.2012. (Inq-2584). No caso destes autos, não há sequer vislumbre dessa perspectiva. De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3º, do CPP. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se ter em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do(s) acusado(s), qualificado(s) na denúncia, pela prática da conduta por lá descritas. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste Juízo, publicada no DJe nº 2870. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, data certificada pelo sistema. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto. " Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins – Téc. Judiciária, digitei e subscrevo. Palmas, 28 de maio de 2015.

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu: IVES DIEGO AQUINO DUTRA, brasileiro, solteiro, ajudante, filho de Maria de Fátima Aquino de Souza e de Francisco Evangelista Dura, nascido em 01.10.1990, natural de São Luiz - MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal **5011031-80.2011.827.2729**, seguindo trecho da sentença: "PABLO RULIAN SOARES PEDROSA, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Maria Helena Soares Ferreira Pedrosa e de Cloves Alves Pedrosa, nascido aos 25.11.1988, natural de Mutunópolis - GO, residente e domiciliado nesta capital, à Quadra 1104 Sul, Alameda 12, Lote 02, e IVES DIEGO AQUINO DUTRA, brasileiro, solteiro, ajudante, filho de Maria de Fátima Aquino de Souza e de Francisco Evangelista Dura, nascido em 01.10.1990, natural de São Luiz - MA, residente e domiciliado nesta capital, à Quadra 1306 Sul, Alameda 13 - B, QI - 29, Lote 07, após o oferecimento e recebimento da denúncia ("eventos 1 e 5", respectivamente), tornaram-se incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, pois, consoante peça instauradora da ação penal... Desta forma, restando confirmada, em demasia, a materialidade do crime de roubo, na sua forma tentada, explicitado na peça acusatória do "evento1 - INIC1", e não sobressaindo dúvida alguma quanto à autoria agregada a PABLO RULIAN SOARES PEDROSA, pois as provas colhidas durante a instrução criminal são suficientes para responsabilizar-lhe penalmente; e, ainda, por não incidir, na situação sob análise, alguma causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, 10 julgo procedente - em parte - o pedido constante na denúncia ("evento 1"), para condenar, exclusivamente, PABLO RULIAN SOARES PEDROSA nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Pertinente ao denunciado Ives Diego Aquino Dutra, este resulta - com base no artigo 386, inciso V e VII, do Código de Processo Penal - absolvido, pois dúvidas sobressaem acerca de sua participação ao tempo da prática do roubo, na forma tentada, narrado na denúncia. .. DOSIMETRIA DA PENA RELATIVA À CONDENAÇÃO DE PABLO RULIAN SOARES PEDROSA POR PRÁTICA DE CRIME DE ROUBO QUALIFICADO, mas na forma tentada... as sanções ora aplicadas tornam-se definitivas - neste grau de jurisdição - em 04 12 (quatro) anos e 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 30 (trinta) dias-multa. O valor do dia-multa torna-se arbitrado no limite mínimo preceituado pelo artigo 49, § 1º, do Código Penal Brasileiro, mas com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames insertos no § 2º, de igual dispositivo. Com fulcro nos preceitos do artigo 33, § 2º, letra "b", do Código Penal, e por não ser o condenado reincidente, fixo o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade... concedo ao ora condenado o direito de

apelar em liberdade. “ Prolator da sentença, Francisco de Assis Gomes Coelho. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de maio de 2015. Eu\_\_\_, Paula Terra da S. Barros Paludo, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu: BRAULLYIO SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavador automotivo, filho de Durval Rodrigues de Souza e Celide Soares de Souza, nascido em 20/06/1989, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal **5003101-79.2009.827.2729**, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia... Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do(s) acusado(s), qualificado(s) na denúncia, pela prática da conduta por lá descritas. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste Juízo, publicada no DJe nº 2870.. “ Prolator da sentença, Rodrigo da Silva Perez Araújo. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de maio de 2015. Eu\_\_\_, Paula Terra da S. Barros Paludo, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

#### **AUTOS Nº 2009.0004.6640-3 (5005066-92.2009.827.2729) – Separação Consensual**

Requerente: N. M. DE A.

Advogado: IVANI DOS SANTOS OAB/TO 1935

Requerido: E. M. S. A.

#### **AUTOS Nº 2011.0002.5784-9 (5013302-62.2011.827.2729) – Alvará Judicial**

Requerente: F. D. e OUTROS

Advogado: ADONIS KOOP OAB/TO 2176

#### **AUTOS Nº 2011.0002.5781-4 (5013303-47.2011.827.2729) – Alvará Judicial**

Requerente: F. D. e OUTROS

Advogado: ADONIS KOOP OAB/TO 2176

#### **AUTOS Nº 2011.0002.5779-2 (5013305-17.2011.827.2729) – Alvará Judicial**

Requerente: F. D. e OUTROS

Advogado: ADONIS KOOP OAB/TO 2176

#### **AUTOS Nº 2011.0002.5786-5 (5013306-02.2011.827.2729) – Alvará Judicial**

Requerente: F. D. e OUTROS

Advogado: ADONIS KOOP OAB/TO 2176

#### **AUTOS Nº 2011.0002.5782-2 (5013308-69.2011.827.2729) – Alvará Judicial**

Requerente: F. D. e OUTROS

Advogado: ADONIS KOOP OAB/TO 2176

#### **AUTOS Nº 2011.0002.5777-6 (5013307-84.2011.827.2729) – Alvará Judicial**

Requerente: F. D. e OUTROS

Advogado: ADONIS KOOP OAB/TO 2176

**AUTOS Nº 2004.0000.8000-8 (5000557-94.2004.827.2729) – Inventário**

Requerente: A. A. G.

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606, ELISANGELA MARTINS PORTO NETTO OAB/TO 5609-B

**AUTOS Nº 2004.0000.9008-9 (5000550-05.2004.827.2729) – Guarda**

Requerente: J. W. S.

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB/TO 1655

Requerido: L. DE J. N. C. T.

**AUTOS Nº 2008.0001.6179-5 (5002732-22.2008.827.2729) – Busca e Apreensão**

Requerente: L. DE J. N. C. T.

Requerido: J. W. S.

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB/TO 1655

**AUTOS Nº 2004.0000.7745-7 (5000558-79.2004.827.2729) – Averiguação de Paternidade**

Requerente: R. R. DA S.

Requerido: R. P. T.

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3120-A

**AUTOS Nº 2009.0004.9140-8 (5005309-36.2009.827.2729) – Alimentos**

Requerente: R. P. T.

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3120-A

Requerido: R. R. DA S.

**AUTOS Nº 2009.0007.5042-0 (5005071-17.2009.827.2729) – Guarda**

Requerente: G. V. DA S.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B

Requerido: M. A. C. R.

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO OAB/TO 1556-B

**AUTOS Nº 2007.0010.6138-9 (5001844-87.2007.827.2729) – Alvará Judicial**

Requerente: S. A. DA S.

Advogado: PATRICIA WIENSKO OAB/TO 1733

**AUTOS Nº 2009.0006.2412-2 (5005068-62.2009.827.2729) – Regulamentação de Visitas**

Requerente: J. G. DOS S.

Advogado: MARCIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374

Requerido: S. P. DE SÁ e J. G. DOS S. F.

Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 3115-B

**AUTOS Nº 2004.0000.4948-8 (5000498-09.2004.827.2729) – Ação de Separação Litigiosa**

Requerente: A. C. DE M.

Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB/TO 102-B

Requerido: A. N. M. DE M.

Advogado: MAURINÉA ALVES PEREIRA OAB/TO 4587-B

**AUTOS Nº 2010.0003.0099-1 (5005951-72.2010.827.2729) – Execução de Alimentos**

Requerente: J. C. M. DOS S. J.

Requerido: J. C. M. DOS S.

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B, SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA OAB/TO 4677

**AUTOS Nº 2010.0003.0097-5 (5005952-57.2010.827.2729) – Execução de Alimentos**

Requerente: J. C. M. DOS S. J.

Requerido: J. C. M. DOS S.

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B

**AUTOS Nº 2005.0000.0352-4 (5000965-51.2005.827.2729) – Separação de Corpos**

Requerente: S. S. M.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B, IDÉ REGINA DE PAULA OAB/TO 4206-A

Requerido: J. E. B.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

**AUTOS Nº 2005.0000.3851-4 (5000966-36.2005.827.2729) – Execução de Alimentos**

Requerente: S. S. M.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B, IDÊ REGINA DE PAULA OAB/TO 4206-A

Requerido: J. E. B.

**AUTOS Nº 2007.0005.9441-3 (5001869-03.2007.827.2729) – Alimentos**

Requerente: J. E. B.

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido: I. B. M.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B, IDÊ REGINA DE PAULA OAB/TO 4206-A

**AUTOS Nº 2005.0000.0396-6 (5000967-21.2005.827.2729) – Arrolamento de Bens**

Requerente: S. S. M.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B, IDÊ REGINA DE PAULA OAB/TO 4206-A

Requerido: J. E. B.

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

**AUTOS Nº 2008.0007.0756-9 (5002603-17.2008.827.2729) – Sobrepartilha**

Requerente: A. DOS R. G. C.

Advogado: ROBSON WANDERLEY LUZ OAB/DF 39.358

Requerido: Espólio de L. C.

**AUTOS Nº 2009.0007.4111-0 (5005286-90.2009.827.2729) – Divórcio Litigioso**

Requerente: L. M. DA S.

Requerido: W. C. DE A.

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES OAB/TO 252-B

**AUTOS Nº 2009.0005.3884-6 (5006225-36.2010.827.2729) – Ação de Guarda**

Requerente: W. C. DE A.

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES OAB/TO 252-B

Requerido: L. M. DA S.

**AUTOS Nº 2005.0003.8803-5 (5001083-90.2006.827.2729) – Alimentos**

Requerente: M. DA S. S. e OUTRA

Requerido: A. R. DOS S.

Advogado: GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA OAB/MA 6359

**AUTOS Nº 2005.0000.3976-6 (5001019-17.2005.827.2729) – Averiguação de Paternidade**

Requerente: W. G. DE O.

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087, PUBLICO BORGES ALVES OAB/TO 2365

Requerido: E. M. O.

Advogado: JOSE ALEX BARROSO LEAL OAB/MA 4683

**AUTOS Nº 2006.0001.2568-7 (5001088-15.2006.827.2729) – Divórcio Litigioso**

Requerente: M. G. G. B.

Advogado: JANUSA NOGUEIRA RODRIGUES OAB/AP 681

Requerido: L. DE S. F. DA C.

**AUTOS Nº 2008.0008.1573-6 (5002716-68.2008.827.2729) – Alimentos**

Requerente: A. G. P. R.

Advogado: KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA DO VALE OAB/TO 1678

Requerido: I. R. L.

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB/TO 2001-A

**AUTOS Nº 2010.0005.8712-3 (5006229-73.2010.827.2729) – Separação Consensual**

Requerente: Y. Y. C. A. e C. M. DE M. A.

Advogado: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES OAB/TO 4451

**AUTOS Nº 2011.0007.2342-4 (5013293-03.2011.827.2729) – Alimentos**

Requerente: J. L. DA S.

Advogado: MAURICIO UGHINI OAB/TO 3956-B

Requerido: L. L. N. DA S.

**AUTOS Nº 2006.0000.7402-0 (5001006-81.2006.827.2729) – Inventário**

Requerente: N. C. DE M. D.

Advogado: DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA OAB/TO 5678, JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606

Requerido: J. C. D.

**AUTOS Nº 2009.0005.5056-0 (5005311-06.2009.827.2729) – Guarda**

Requerente: A. M. DOS S.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido: J. R. DE M. J.

**AUTOS Nº 2006.0008.7167-2 (5001910-67.2007.827.2729) – Inventário**

Requerente: R. B. DE C. e OUTROS

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES OAB/TO 260-B

**AUTOS Nº 2006.0008.7063-3 (5001954-86.2007.827.2729) – Execução de Alimentos**

Requerente: E. M. DA S. S.

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347

Requerido: L. P. DE A.

**AUTOS Nº 2004.0000.8963-3 (5000554-42.2004.827.2729) – Arrolamento de Bens**

Requerente: L. J. F.

Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA OAB/TO 735-A

Requerido: H. M. C.

Advogado: LEONARDO CARVALHO LACERDA OAB/TO 20.198

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0006.9272-1/0**Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**Impetrante: **QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**Advogado: **FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO**Advogado: **JOSÉ EDILBERTO FERRACINI JUNIOR**Advogado: **MARLON DE AZEVEDO COMITRE**Impetrado: **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - MUNICIPIO DE PALMAS - Palmas**Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**Litisconsorte: **DELTA CONSTRUÇÕES S/A**Advogado: **MARCELO DOS SANTOS CAMPOS**Advogado: **ANTONIO CARLOS PAIVA**Advogado: **ANTÔNIO REIS CALÇADO JUNIOR**Advogado: **KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005328-42.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2009.0006.9272-1/0**Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**Impetrante: **QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**Advogado: **FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO**Advogado: **JOSÉ EDILBERTO FERRACINI JUNIOR**Advogado: **MARLON DE AZEVEDO COMITRE**Impetrado: **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - MUNICIPIO DE PALMAS - Palmas**Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**Litisconsorte: **DELTA CONSTRUÇÕES S/A**Advogado: **MARCELO DOS SANTOS CAMPOS**Advogado: **ANTONIO CARLOS PAIVA**Advogado: **ANTÔNIO REIS CALÇADO JUNIOR**Advogado: **KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, ficam os advogados do impetrante **FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO, JOSÉ EDILBERTO FERRACINI JUNIOR, MARLON DE AZEVEDO COMITRE** e do litisconsorte **MARCELO DOS SANTOS CAMPOS, ANTONIO CARLOS PAIVA e ANTÔNIO REIS CALÇADO JUNIOR**, intimados no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

**Autos nº 775/02**

Ação: **REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Requerido: **TRION CONSTRUTORA LTDA**

Advogado: **HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA**

Requerido: **JULIO RESPLANDE DE ARAUJO**

Advogado: **JULIO RESPLANDE DE ARAUJO**

Requerido: **ANTÔNIO LUIS DE SOUZA CARVALHO**

Advogado: **JULIO RESPLANDE DE ARAUJO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000054-54.1996.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 775/02**

Ação: **REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Requerido: **TRION CONSTRUTORA LTDA**

Advogado: **HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA**

Requerido: **JULIO RESPLANDE DE ARAUJO**

Advogado: **JULIO RESPLANDE DE ARAUJO**

Requerido: **ANTÔNIO LUIS DE SOUZA CARVALHO**

Advogado: **JULIO RESPLANDE DE ARAUJO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerido o **JULIO RESPLANDE DE ARAUJO**, intimados no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

**Autos nº 2006.0009.8102-8/0**

Ação: **ANULATÓRIA**

Requerente: **LINDAVA MARTINS DA CUNHA SANTOS**

Advogado: **JOSÉ PEDRO DA SILVA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001096-89.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2011.0005.6222-6/0**

Ação: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: **MARCOS ROBERTO TEODORO**

Advogado: **EDER BARBOSA DE SOUZA**

Advogado: **GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO**

Impetrado: **OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEL**

Advogado: **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5013331-15.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse



acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2008.0002.0524-5/0**

Ação: **DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: **TARCISIO BORGES FREIRE e OUTRO**

Advogado: **ALBERY CESAR DE OLIVEIR**

Requerido: **COELHO E MOURA LTDA-ME**

Advogado: **TIAGO AIRES DE OLIVEIRA**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002752-13.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2007.0003.2369-0/0**

Ação: **ORDINÁRIO**

Requerente: **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**

Advogado: **ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001958-26.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2008.0001.9744-7/0**

Ação: **ORDINÁRIO**

Requerente: **REJANE GALVÃO CANTIDIO**

Advogado: **ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME**

Advogado: **THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA**

Requerido: **MUNICÍPIO DE PALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Requerido: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002751-28.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2008.0002.4372-4/0**

Ação: **COBRANÇA**

Requerente: **JOSÉ GUTEMBERG DE JESUS MELO e OUTROS**

Advogado: **SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO**

Advogado: **JUAREZ RIGOL DA SILVA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002735-74.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 094/02****Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO****Requerente: ESTADO DO TOCANTINS****Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Requerido: VILMAR JOSE DA SILVA****Advogado: NÃO CONSTITUÍDO****Requerido: CRISTINA DE PAIVA CAIAPÓ****Advogado: NÃO CONSTITUÍDO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000220-47.2000.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2005.0003.8313-0/0****Ação: MANDADO DE SEGURANÇA****Impetrante: HELENITA RIBEIRO MARTINS****Advogado: EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS****Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E RH DE PALMAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Palmas****Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001011-40.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 2005.0003.8313-0/0****Ação: MANDADO DE SEGURANÇA****Impetrante: HELENITA RIBEIRO MARTINS****Advogado: EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS****Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E RH DE PALMAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Palmas****Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do impetrante, intimados no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

**Autos nº 3905/03****Ação: ORDINÁRIO****Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS****Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ****Requerido: ESTADO DO TOCANTINS****Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001528-16.2003.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 741/02****Ação: REPARAÇÃO DE DANOS****Requerente: ESTADO DO TOCANTINS****Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Requerido: GILBERTO FERNANDES CORMINEIRO****Advogado: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA****Requerido: MARCOS RODRIGUES DE FARIAS****Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA****Requerido: IRON MARQUES DA SILVA****Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA**

Requerido: **EDILSON JOSE PEREIRA ARAUJO**

Advogado: **REGINALDO MARTINS COSTA**

Requerido: **JOSE DE PAIVA PINTO**

Advogado: **REGINALDO MARTINS COSTA**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000025-38.1995.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no eproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

**Autos nº 741/02**

Ação: **REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Requerido: **GILBERTO FERNANDES CORMINEIRO**

Advogado: **HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA**

Requerido: **MARCOS RODRIGUES DE FARIAS**

Advogado: **JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA**

Requerido: **IRON MARQUES DA SILVA**

Advogado: **REGINALDO MARTINS COSTA**

Requerido: **EDILSON JOSE PEREIRA ARAUJO**

Advogado: **REGINALDO MARTINS COSTA**

Requerido: **JOSE DE PAIVA PINTO**

Advogado: **REGINALDO MARTINS COSTA**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerente, **REGINALDO MARTINS COSTA**, intimados no prazo de 05 (cinco) dias para, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

## **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 5005720-11.827.27.2729**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: FLAVIANA MARIA DE QUEIROZ PÉLUCIO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ COSTA SOARES

REQUERIDO: - UNITINS FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA

SENTENÇA: “ Assim, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, e determino que após o trânsito em julgado da presente determino que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem condenação em custas devido ao cancelamento da distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Palmas, 25 de maio de 2015. Vandré Marques e Silva. Juiz de Substituto Respondendo pela 4ª FFRP.

## **PALMEIRÓPOLIS** **1ª Escrivania Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº Autos nº 2011.8.7375-2**

Natureza: Termo Circunstanciado

Autora do Fato: Iraci Fabiana Soares

Advogado(a): Dr. Ariton de Oliveira Santos

SENTENÇA: ante o exposto, acolho parecer ministerial e DECLARO extinta a PUNIBILIDADE do suposta suposta autora do Fato Iraci Fabiana Soares, EM RELAÇÃO AO CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 60 EA Lei 9.605/98. Pe. Pls m 27 de maio de 2015. Márcio Soares da Cunha- Juíz de Direito. Ednilza de Souza Alcântara- Escrivã Judicial

**Autos nº Autos nº 2010.0008.9684-3**

Natureza: Execução Penal

Reeducando: Paulo Sérgio Francisco da Conceição

Advogado(a): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

SENTENÇA: ante o exposto, acolho parecer ministerial e DECLARO extinta a PUNIBILIDADE de Paulo Sérgio Francisco da Conceição, em virtude do total cumprimento da pena. Pe. Pls m 27 de maio de 2015. Márcio Soares da Cunha- Juíz de Direito. Ednilza de Souza Alcântara- Escrivã Judicial

**Autos nº Autos nº 2010.0008.9682-7**

Natureza: Execução Penal

Reeducando: ROBERTO DE CARVALHO

Advogado(a): Dr. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA-OAB-265-A-TO

SENTENÇA: ante o exposto, acolho parecer ministerial e DECLARO extinta a PUNIBILIDADE de Roberto de Carvalho, em virtude do total cumprimento da pena. Pe. Pls m 27 de maio de 2015. Márcio Soares da Cunha- Juíz de Direito. Ednilza de Souza Alcântara- Escrivã Judicial

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0005.1300-2- Impugnação ao Valor Ada Causa**

Requerente: Dione Maria Coelho Silva

Advogado: Alexandre Fantoni de Moraes OAB/TO nº 5160

Fica o advogado da parte autora intimado da SENTENÇA fls. 33/36: "... Passou o juiz a **SENTENCIAR**: Visto etc. Há em apenso uma impugnação a assistência judiciária ajuizada por Dione Maria em face de Manoel Pereira. A impugnante sustenta que o impugnado possui condições de arcar com despesas processuais em especial em relação aos autos principais (2012.0002.1892-2/0). Em sua resposta o impugnado sustenta que mesmo possuindo bens imóveis em seu nome tal não conduz ao indeferimento da justiça gratuita. Se opõe ainda à alegação de produção de carvão e aluguel de pastagem em relação á propriedade rural. Diz ainda que é seu filho quem está usando o trator que lhe pertence e o veículo indicado pelo impugnante se trata de uma camionete velha. Requer a improcedência da impugnação. O MP manifestou-se também pela manutenção da justiça gratuita. Relatados. Decido. De se ver que a impugnante conseguiu demonstrar que o impugnado possui uma série de bens móveis, semoventes e imóveis. No mesmo sentido logrou a impugnante, através dos documentos juntados nos autos principais, especialmente em fls. 52/60, estar a propriedade rural do impugnado em plena atividade, com a produção de carvão vegetal e locação de pastagem acrescentamos que na execução de sentença nos autos de divórcio em que figuram as mesmas partes, o ora impugnado não teve também deferida a assistência judiciária. É cediço que a justiça gratuita somente deve ser concedida àqueles que realmente da mesma necessitem para estarem em juízo, o que, definitivamente não é o caso do impugnado, tendo em vista a considerável quantia de bens de todas as naturezas e a comprovada movimentação econômica e financeira. Sendo assim, diante de toda motivação e fundamentação acima, ressalvado ocioso parecer do MP **Julgo procedente a impugnação á concessão da assistência judiciária, determinando desde já que o impugnado deverá recolher as despesas processuais** referentes ao processo principal e as demais que se fizerem necessárias, assim como outras advindas de procedimentos acessórios. Não há honorários advocatícios em impugnações. No entanto, a condenação nas despesas processuais, motivo pelo qual condeno o impugnado nas custas processuais desta impugnação as quais deverão ser calculadas em seu valor mínimo, ficando este desde já intimado para o devido recolhimento no prazo de 15 dias sob pena de certificação e execução fiscal. Dou por publicada esta em audiência. **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (2012.0005.1300-2/0)**. Há em apenso uma impugnação ao valor da causa (autos 2012.0005.1300-2/0), a qual perdera seu objeto tendo em vista que o impugnado Manoel Pereira da Silva concordou com o pedido da impugnante. No entanto, mesmo que o impugnado Manoel Pereira da Silva tendo concordado com o pleito, deve o mesmo suportar as penas correspondentes à sucumbência do processo. Sendo assim, **julgo procedente a impugnação ao valor da causa, o que faço com base no art. 269, II, CPC**. Por conseguinte condeno o impugnado nas custas processuais as quais deverão ser calculadas no percentual mínimo, ficando o mesmo desde já intimado para o recolhimento sob pena certidão e execução fiscal. Não há condenação em honorários advocatícios quando se trata de impugnação. Dou por publicada esta sentença em audiência. **AÇÃO DE ALIMENTOS**. O autor Manoel Pereira da Silva ajuizou ação de alimentos em face de Dione Maria Coelho Silva requerendo alimentos na proporção de um (01) salário mínimo vigente. Juntou documentos. Contestando a requerida alegou, em preliminar de mérito, sua ilegitimidade passiva e ilegitimidade ativa e no mérito requereu a improcedência da ação posto que o autor possui renda suficiente para se sustentar e, em sentido contrário, não possui a ré condições de fornecer os alimentos. Juntou documentos. O autor impugnou a contestação repelindo as alegações da requerida. A presente audiência foi designada para a instrução do feito sendo que indagadas, as partes declararam não possuir provas a serem produzidas, não havendo também provas testemunhais. Relatados. Decido. De se ver que a questão antecedente ao mérito que deve ser analisada pois este é da mesma dependente. Como dito acima a requerida alega sua ilegitimidade de parte passiva tendo em vista que já há ação de divórcio direto e onde figuram as mesmas partes, tendo sido a mesma julgada procedente decretando o divórcio do casal. Tal se deu em dezembro/2009 estando a sentença devidamente transitado em julgado e já em fase de cumprimento. Neste sentido sustenta a requerida não possuir mais obrigação de conceder alimentos ao seu ex marido, ora autor, mormente porque naquela sentença de divórcio os alimentos foram tacitamente dispensados por ambos os divorciandos. Com razão a requerida. É cediço que a irrenunciabilidade dos alimentos advindos de laços civis não se protraem no tempo quando o vínculo civil existente já tiver sido dissolvido pelo divórcio, inclusive com partilha de bens, o que efetivamente se deu em relação às partes. Como se vê da sentença proferida nos autos de divórcio (fls. 49/50) a partilha foi

efetivamente procedida, ficando cada qual com partes de seu quinhão sendo o vínculo civil e as obrigações matrimoniais, assim como o regime de bens e demais conseqüência legais advindas do casamento, definitivamente extingue-se e dissolvidas com a decretação do divórcio, não subsistindo desta forma, qualquer amparo legal que justifique seja a ora requerida obrigada a prestação de alimentos em favor do autor, seu ex marido. Sobre o tema citamos: "TJ/SC. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO POSTERIOR À DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RENÚNCIA TÁCITA AOS ALIMENTOS. ADMISSIBILIDADE EM SE TRATANDO DE RELAÇÕES MATRIMONIAIS. FIXAÇÃO DE URH'S. PROCURADOR CONSTITUÍDO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 17, II, DA LEI COMPLEMENTAR 155/97. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO DESPROVIDO. I - Os cônjuges separados de fato ou judicialmente podem pleitear do outro consorte pensão alimentícia, em sintonia com o binômio possibilidade/necessidade. Por sua vez, a decretação do divórcio põe termo a todos os laços decorrentes da relação matrimonial, com os seus consectários, entre outros, o direito de postular alimentos, salvo se fixados anteriormente e ainda persistirem as necessidades do alimentando que deram azo a sua percepção. II - A irrenunciabilidade aos alimentos de que trata o art. 1.707 do Código Civil refere-se somente à obrigação alimentar originada de vínculo de parentesco sanguíneo, não abrangendo as relações matrimoniais ou união estável desconstituídas. Nessa linha, se a mulher renuncia, ainda que de forma tácita, ao direito de percepção de alimentos em ação de divórcio, não poderá mais, *a posteriori*, requerer ao ex-cônjuge pensão alimentícia. III - (...)"Apelação Cível n. 2005.025983-5, de Lages. Relator: Des. Joel Figueira Júnior (em Substituição)". Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e julgado acima, acato a preliminar de mérito aviada pela requerida, no que se refere à sua ilegitimidade passiva para a causa,  **julgando extinto o presente feito o que faço com base no arts. 267, I e 295, I, § único, III, CPC.** Quanto a alegação de litigância de má fé por parte do autor tenho que a mesma não se verificou tendo ocorrido tão somente equivocado entendimento de seu direito, motivo pelo qual não conheço da alegação de litigância de má fé. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor mencionado no julgamento acima referente à impugnação ao valor da causa. Calcule-se e cobre-se as custas do autor para pagamento no prazo de 15 dias sob pena de certificar e execução fiscal. Dou por publicada esta em audiência devendo, de todas as sentenças ser intimado o advogado da ora requerida via DJ. **Juntem-se cópias desta ata nos autos apensos número 2012.0005.1300-2/0 e 2012.0005.1295/0.** Registre-se e cumpra-se. Nada Mais havendo mandou o MM juiz encerrar o presente termo. Eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciária, digitei o presente. ... Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2012.0005.1299-5- Impugnação à Assistência Judiciária**

Requerente: Dione Maria Coelho Silva

Advogado: Alexandre Fantoni de Moraes OAB/TO nº 5160

Requerido: Manoel Pereira da Silva

Advogado: nnnn

Fica o advogado da parte autora intimado da SENTENÇA fls. 33/36: "... Passou o juiz a **SENTENCIAR:** Visto etc. Há em apenso uma impugnação a assistência judiciária ajuizada por Dione Maria em face de Manoel Pereira. A impugnante sustenta que o impugnado possui condições de arcar com despesas processuais em especial em relação aos autos principais (2012.0002.1892-2/0). Em sua resposta o impugnado sustenta que mesmo possuindo bens imóveis em seu nome tal não conduz ao indeferimento da justiça gratuita. Se opõe ainda à alegação de produção de carvão e aluguel de pastagem em relação á propriedade rural. Diz ainda que é seu filho quem está usando o trator que lhe pertence e o veículo indicado pelo impugnante se trata de uma camionete velha. Requer a improcedência da impugnação. O MP manifestou-se também pela manutenção da justiça gratuita. Relatados. Decido. De se ver que a impugnante conseguiu demonstrar que o impugnado possui uma série de bens móveis, semoventes e imóveis. No mesmo sentido logrou a impugnante, através dos documentos juntados nos autos principais, especialmente em fls. 52/60, estar a propriedade rural do impugnado em plena atividade, com a produção de carvão vegetal e locação de pastagem acrescentamos que na execução de sentença nos autos de divórcio em que figuram as mesmas partes, o ora impugnado não teve também deferida a assistência judiciária. É cediço que a justiça gratuita somente deve ser concedida àqueles que realmente da mesma necessitem para estarem em juízo, o que, definitivamente não é o caso do impugnado, tendo em vista a considerável quantia de bens de todas as naturezas e a comprovada movimentação econômica e financeira. Sendo assim, diante de toda motivação e fundamentação acima, ressalvado ocioso parecer do MP **Julgo procedente a impugnação á concessão da assistência judiciária, determinando desde já que o impugnado deverá recolher as despesas processuais referentes ao processo principal e as demais que se fizerem necessárias, assim como outras advindas de procedimentos acessórios. Não há honorários advocatícios em impugnações. No entanto, a condenação nas despesas processuais, motivo pelo qual condeno o impugnado nas custas processuais desta impugnação as quais deverão ser calculadas em seu valor mínimo, ficando este desde já intimado para o devido recolhimento no prazo de 15 dias sob pena de certificação e execução fiscal. Dou por publicada esta em audiência. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (2012.0005.1300-2/0).** Há em apenso uma impugnação ao valor da causa (autos 2012.0005.1300-2/0), a qual perdera seu objeto tendo em vista que o impugnado Manoel Pereira da Silva concordou com o pedido da impugnante. No entanto, mesmo que o impugnado Manoel Pereira da Silva tendo concordado com o pleito, deve o mesmo suportar as penas correspondentes à sucumbência do processo. Sendo assim,  **julgo procedente a impugnação ao valor da causa, o que faço com base no art. 269, II, CPC.** Por conseguinte condeno o impugnado nas custas processuais as quais deverão ser calculadas no percentual mínimo, ficando o mesmo desde já intimado para o recolhimento sob pena certidão e execução fiscal. Não há condenação em honorários advocatícios quando se trata de impugnação. Dou por publicada esta sentença em audiência. **AÇÃO DE ALIMENTOS.** O autor Manoel Pereira da Silva ajuizou ação de alimentos em

face de Dione Maria Coelho Silva requerendo alimentos na proporção de um (01) salário mínimo vigente. Juntou documentos. Contestando a requerida alegou, em preliminar de mérito, sua ilegitimidade passiva e ilegitimidade ativa e no mérito requereu a improcedência da ação posto que o autor possui renda suficiente para se sustentar e, em sentido contrário, não possui as condições de fornecer os alimentos. Juntou documentos. O autor impugnou a contestação repelindo as alegações da requerida. A presente audiência foi designada para a instrução do feito sendo que indagadas, as partes declararam não possuir provas a serem produzidas, não havendo também provas testemunhais. Relatados. Decido. De se ver que a questão antecedente ao mérito que deve ser analisada pois este é da mesma dependente. Como dito acima a requerida alega sua ilegitimidade de parte passiva tendo em vista que já há ação de divórcio direto e onde figuram as mesmas partes, tendo sido a mesma julgada procedente decretando o divórcio do casal. Tal se deu em dezembro/2009 estando a sentença devidamente transitado em julgado e já em fase de cumprimento. Neste sentido sustenta a requerida não possuir mais obrigação de conceder alimentos ao seu ex marido, ora autor, mormente porque naquela sentença de divórcio os alimentos foram tacitamente dispensados por ambos os divorciandos. Com razão a requerida. É cediço que a irrenunciabilidade dos alimentos advindos de laços civis não se protraem no tempo quando o vínculo civil existente já tiver sido dissolvido pelo divórcio, inclusive com partilha de bens, o que efetivamente se deu em relação às partes. Como se vê da sentença proferida nos autos de divórcio (fls. 49/50) a partilha foi efetivamente procedida, ficando cada qual com partes de seu quinhão sendo o vínculo civil e as obrigações matrimoniais, assim como o regime de bens e demais conseqüência legais advindas do casamento, definitivamente extingue-se e dissolvidas com a decretação do divórcio, não subsistindo desta forma, qualquer amparo legal que justifique seja a ora requerida obrigada a prestação de alimentos em favor do autor, seu ex marido. Sobre o tema citamos: "TJ/SC. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO POSTERIOR À DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RENÚNCIA TÁCITA AOS ALIMENTOS. ADMISSIBILIDADE EM SE TRATANDO DE RELAÇÕES MATRIMONIAIS. FIXAÇÃO DE URH'S. PROCURADOR CONSTITUÍDO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 17, II, DA LEI COMPLEMENTAR 155/97. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO DESPROVIDO. I - Os cônjuges separados de fato ou judicialmente podem pleitear do outro consorte pensão alimentícia, em sintonia com o binômio possibilidade/necessidade. Por sua vez, a decretação do divórcio põe termo a todos os laços decorrentes da relação matrimonial, com os seus consectários, entre outros, o direito de postular alimentos, salvo se fixados anteriormente e ainda persistirem as necessidades do alimentando que deram azo a sua percepção. II - A irrenunciabilidade aos alimentos de que trata o art. 1.707 do Código Civil refere-se somente à obrigação alimentar originada de vínculo de parentesco sanguíneo, não abrangendo as relações matrimoniais ou união estável desconstituídas. Nessa linha, se a mulher renuncia, ainda que de forma tácita, ao direito de percepção de alimentos em ação de divórcio, não poderá mais, *a posteriori*, requerer ao ex-cônjuge pensão alimentícia. III - (...) "Apelação Cível n. 2005.025983-5, de Lages. Relator: Des. Joel Figueira Júnior (em Substituição)". Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e julgado acima, acato a preliminar de mérito aviada pela requerida, no que se refere à sua ilegitimidade passiva para a causa,  **julgando extinto o presente feito o que faço com base no arts. 267, I e 295, I, § único, III, CPC.** Quanto a alegação de litigância de má fé por parte do autor tenho que a mesma não se verificou tendo ocorrido tão somente equivocado entendimento de seu direito, motivo pelo qual não conheço da alegação de litigância de má fé. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor mencionado no julgamento acima referente à impugnação ao valor da causa. Calcule-se e cobre-se as custas do autor para pagamento no prazo de 15 dias sob pena de certificar e execução fiscal. Dou por publicada esta em audiência devendo, de todas as sentenças ser intimado o advogado da ora requerida via DJ. **Juntem-se cópias desta ata nos autos apensos número 2012.0005.1300-2/0 e 2012.0005.1295/0.** Registre-se e cumpra-se. Nada Mais havendo mandou o MM juiz encerrar o presente termo. Eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciária, digitei o presente. ... Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2012.0002.1892-2- Alimentos**

Requerente: Manoel Pereira da Silva

Advogado: nnnn

Requerida: Dione Maria Coelho Silva

Advogado: Alexandre Fantoni de Moraes OAB/TO nº 5160

Fica o advogado da parte requerida intimado da SENTENÇA fls. 88/91: "... Passou o juiz a **SENTENCIAR:** Visto etc. Há em apenso uma impugnação a assistência judiciário ajuizada por Dione Maria em face de Manoel Pereira. A impugnante sustenta que o impugnado possui condições de arcar com despesas processuais em especial em relação aos autos principais (2012.0002.1892-2/0). Em sua resposta o impugnado sustenta que mesmo possuindo bens imóveis em seu nome tal não conduz ao indeferimento da justiça gratuita. Se opõe ainda à alegação de produção de carvão e aluguel de pastagem em relação à propriedade rural. Diz ainda que é seu filho quem está usando o trator que lhe pertence e o veículo indicado pelo impugnante se trata de uma camionete velha. Requer a improcedência da impugnação. O MP manifestou-se também pela manutenção da justiça gratuita. Relatados. Decido. De se ver que a impugnante conseguiu demonstrar que o impugnado possui uma série de bens móveis, semoventes e imóveis. No mesmo sentido logrou a impugnante, através dos documentos juntados nos autos principais, especialmente em fls. 52/60, estar a propriedade rural do impugnado em plena atividade, com a produção de carvão vegetal e locação de pastagem acrescentamos que na execução de sentença nos autos de divórcio em que figuram as mesmas partes, o ora impugnado não teve também deferida a assistência judiciária. É cediço que a justiça gratuita somente deve ser concedida àqueles que realmente da mesma necessitem para estarem em juízo, o que, definitivamente não é o caso do impugnado, tendo em vista a considerável quantia de bens de todas as naturezas e a comprovada movimentação econômica e

financeira. Sendo assim, diante de toda motivação e fundamentação acima, ressalvado ocioso parecer do MP **Julgo procedente a impugnação á concessão da assistência judiciária, determinando desde já que o impugnado deverá recolher as despesas processuais** referentes ao processo principal e as demais que se fizerem necessárias, assim como outras advindas de procedimentos acessórios. Não há honorários advocatícios em impugnações. No entanto, a condenação nas despesas processuais, motivo pelo qual condeno o impugnado nas custas processuais desta impugnação as quais deverão ser calculadas em seu valor mínimo, ficando este desde já intimado para o devido recolhimento no prazo de 15 dias sob pena de certificação e execução fiscal. Dou por publicada esta em audiência. **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (2012.0005.1300-2/0)**. Há em apenso uma impugnação ao valor da causa (autos 2012.0005.1300-2/0), a qual perdera seu objeto tendo em vista que o impugnado Manoel Pereira da Silva concordou com o pedido da impugnante. No entanto, mesmo que o impugnado Manoel Pereira da Silva tendo concordado com o pleito, deve o mesmo suportar as penas correspondentes à sucumbência do processo. Sendo assim, **julgo procedente a impugnação ao valor da causa, o que faço com base no art. 269, II, CPC**. Por conseguinte condeno o impugnado nas custas processuais as quais deverão ser calculadas no percentual mínimo, ficando o mesmo desde já intimado para o recolhimento sob pena certidão e execução fiscal. Não há condenação em honorários advocatícios quando se trata de impugnação. Dou por publicada esta sentença em audiência. **AÇÃO DE ALIMENTOS**. O autor Manoel Pereira da Silva ajuizou ação de alimentos em face de Dione Maria Coelho Silva requerendo alimentos na proporção de um (01) salário mínimo vigente. Juntou documentos. Contestando a requerida alegou, em preliminar de mérito, sua ilegitimidade passiva e ilegitimidade ativa e no mérito requereu a improcedência da ação posto que o autor possui renda suficiente para se sustentar e, em sentido contrário, não possui a ré condições de fornecer os alimentos. Juntou documentos. O autor impugnou a contestação repelindo as alegações da requerida. A presente audiência foi designada para a instrução do feito sendo que indagadas, as partes declararam não possuir provas a serem produzidas, não havendo também provas testemunhais. Relatados. Decido. De se ver que a questão antecedente ao mérito que deve ser analisada pois este é da mesma dependente. Como dito acima a requerida alega sua ilegitimidade de parte passiva tendo em vista que já há ação de divórcio direto e onde figuram as mesmas partes, tendo sido a mesma julgada procedente decretando o divórcio do casal. Tal se deu em dezembro/2009 estando a sentença devidamente transitado em julgado e já em fase de cumprimento. Neste sentido sustenta a requerida não possuir mais obrigação de conceder alimentos ao seu ex marido, ora autor, mormente porque naquela sentença de divórcio os alimentos foram tacitamente dispensados por ambos os divorciandos. Com razão a requerida. É cediço que a irrenunciabilidade dos alimentos advindos de laços civis não se protraem no tempo quando o vínculo civil existente já tiver sido dissolvido pelo divórcio, inclusive com partilha de bens, o que efetivamente se deu em relação às partes. Como se vê da sentença proferida nos autos de divórcio (fls. 49/50) a partilha foi efetivamente procedida, ficando cada qual com partes de seu quinhão sendo o vínculo civil e as obrigações matrimoniais, assim como o regime de bens e demais conseqüência legais advindas do casamento, definitivamente extingue-se e dissolvidas com a decretação do divórcio, não subsistindo desta forma, qualquer amparo legal que justifique seja a ora requerida obrigada a prestação de alimentos em favor do autor, seu ex marido. Sobre o tema citamos: "TJ/SC. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO POSTERIOR À DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RENÚNCIA TÁCITA AOS ALIMENTOS. ADMISSIBILIDADE EM SE TRATANDO DE RELAÇÕES MATRIMONIAIS. FIXAÇÃO DE URH'S. PROCURADOR CONSTITUÍDO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 17, II, DA LEI COMPLEMENTAR 155/97. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO DESPROVIDO. I - Os cônjuges separados de fato ou judicialmente podem pleitear do outro consorte pensão alimentícia, em sintonia com o binômio possibilidade/necessidade. Por sua vez, a decretação do divórcio põe termo a todos os laços decorrentes da relação matrimonial, com os seus consectários, entre outros, o direito de postular alimentos, salvo se fixados anteriormente e ainda persistirem as necessidades do alimentando que deram azo a sua percepção. II - A irrenunciabilidade aos alimentos de que trata o art. 1.707 do Código Civil refere-se somente à obrigação alimentar originada de vínculo de parentesco sanguíneo, não abrangendo as relações matrimoniais ou união estável desconstituídas. Nessa linha, se a mulher renuncia, ainda que de forma tácita, ao direito de percepção de alimentos em ação de divórcio, não poderá mais, *a posteriori*, requerer ao ex-cônjuge pensão alimentícia. III - (...) "Apelação Cível n. 2005.025983-5, de Lages. Relator: Des. Joel Figueira Júnior (em Substituição)". Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e julgado acima, acato a preliminar de mérito aviada pela requerida, no que se refere à sua ilegitimidade passiva para a causa,  **julgando extinto o presente feito o que faço com base no arts. 267, I e 295, I, § único, III, CPC**. Quanto a alegação de litigância de má fé por parte do autor tenho que a mesma não se verificou tendo ocorrido tão somente equivocado entendimento de seu direito, motivo pelo qual não conheço da alegação de litigância de má fé. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor mencionado no julgamento acima referente à impugnação ao valor da causa. Calcule-se e cobre-se as custas do autor para pagamento no prazo de 15 dias sob pena de certificar e execução fiscal. Dou por publicada esta em audiência devendo, de todas as sentenças ser intimado o advogado da ora requerida via DJ. **Juntem-se cópias desta ata nos autos apensos número 2012.0005.1300-2/0 e 2012.0005.1295/0**. Registre-se e cumpra-se. Nada Mais havendo mandou o MM juiz encerrar o presente termo. Eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciária, digitei o presente. ... Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos nº. 0005996-19.2014.827.2731 - Chave: 127547325714

Ação: Alvará Judicial "De cujus" Domiciano Dias Cardoso

Requerentes: Raimundo Alves Cardoso e Outros

Advogada: Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerido: Processo sem parte réu

CITAR e INTIMAR: “George de Tal”, brasileiro, nascido em 30/12/1968, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITÁ-LO dos termos da presente ação, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para contestar o pedido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. DESPACHO: “Defiro a gratuidade da justiça. Trata-se de pedido de alvará judicial aforado por Miguel A. Cardoso, M<sup>a</sup>. A. Cardos e Raimundo A. Cardoso para levantamento de valores deixados por seu falecido pai Domiciano Dias Cardoso. Os requerentes informam que tomaram conhecimento por ocasião do falecimento de seu genitor que teriam um irmão – ‘JEORGE DE TAL’ – o qual estaria em lugar incerto e não sabido. O valor a ser levantado é no importe de R\$ 8.549,33 (oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), sendo que já consta nos autos CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES HABILITADOS na previdência social (ANEXO CERT4, evento 1). Pondero que apesar de se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, nos termos do artigo 1105 do CPC, necessária é a citação editalícia do suposto herdeiro não identificado. (...). Assim, CITE-SE o herdeiro ‘JEORGE DE TAL’ por edital para que tome conhecimento desta ação, no prazo de 15 dias. Após, não havendo manifestação, INTIME-SE a Defensoria Pública para que indique curador especial ao referido herdeiro, que deverá se manifestar no processo no mesmo prazo. Com a manifestação, VISTA ao Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, 20 de maio de 2015. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta. (respondendo - Portaria n<sup>o</sup>. 293, de 04 de fevereiro de 2015.)”. Eu, Genara de Freitas Lopes, Servidora de Secretaria, digitei. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de maio de 2015. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito – respondendo. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Conceição de M<sup>a</sup>. Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos de Ação Penal: 5004541-65.2013.827.2731**

**Denunciado: : RAFAEL SOUZA E GILBERTO MARIA DO NASCIMENTO**

**Infração: Art. 155, Caput do CPB, e no Art. 180, Caput do CPB respectivamente**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor **de:**

**1º- RAFAEL SOUZA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 02/02/1988, natural de Paraíso do Tocantins/TO, RG: 865.434 – SSP/TO e CPFMF: 737.709.811-20, filho de Claudia Conceição Souza, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no Art. 155, Caput do CPB.**

**2º- GILBERTO MARIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, Casado, serralheiro, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido em 08/08/1974, RG: 60537 SSPTO, filho de Augustinha Maria do Nascimento, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no Art. 180, Caput do CPB** E como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. **(Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei n<sup>o</sup> 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2<sup>o</sup> via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.** Juíza de Direito.

**Autos de Ação Penal: 5002028-27.2013.827.2731**

**Denunciado: NEIVALDO COELHO MAURIZ**

**Infração: Art. 19 DA LEI 3.688/41.**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor **de: NEIVALDO COELHO MAURIZ**, brasileiro, casado, mecânico, natural de Simplício Mendes/PI, nascido aos 09/10/1974, filho de Luiz Coelho Mauriz e de Santana Leopoldina Mauriz, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no Art. 19 da Lei 3.688/41.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. **(Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei n<sup>o</sup> 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2<sup>o</sup> via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.** Juíza de Direito.

**Autos de Ação Penal: 5002000-93.2012.827.2731**

**Denunciado: DAIRO DIVINO PIRES CAVALCANTE.**

**Infração: Art. 155, § 4º Inciso I do CPB.**



**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em **desfavor de DAIRO DIVINO PIRES CAVALCANTE**, vulgo “nego Dário” brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em Divinópolis/TO, em 06/05/1983, filho de Luiz Pires da Silva e de Maria Osmarina Cavalcante da Luz, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no Art. 155 § 4º inciso I do CPB.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.** Juíza de Direito.

**Autos de Ação Penal:** 0000238-25.2015.827.2731

**Denunciado:** VALTER RODRIGUES DA SILVA

Infração: **Art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06.**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor **Valter Rodrigues da Silva**, brasileiro, companheiro, nascido em 08.08.1986 em Uruanã/GO, RG: 735.605 SSP/TO, filho de Divina Rodrigues da Silva, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.** Juíza de Direito.

**Autos de Ação Penal:** 0001083-57.2015.827.2731

**Denunciado:** EDUARDO SOARES DE JESUS

Infração: **Art. 140,147, 163 do CP, c/c art. 21 da lei 3.688/41, c/c art. 7º da lei 11.340/06, na modalidade do art. 69 do CPB.**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor **de EDUARDO SOARES DE JESUS**, brasileiro, Convivente, serviços gerais, nascido em 14/11/1991, natural de Goiânia/GO, RG 1.002.030 SSP/TO filho de Ivone Soares de Jesus, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no Art. 140,147, 163, c/c art. 21 da lei 3.688/41, c/c art. 7º da lei 11.340/06, na modalidade do art. 69 do CPB.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.** Juíza de Direito.

**Autos Ação penal nº-** 5000670-61.2012.827.2731

**Acusado:** : **CARLOS MAGNO PEREIRA RODRIGUES**

Infração: Artigo180 Caput do Código Penal.

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado: **CARLOS MAGNO PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/1991, natural de Paraíso do Tocantins-TO, filho de Marilene Pereira Rodrigues, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, Como incurso no Artigo180 Caput do Código Penal. I. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de

residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal: 0000357-20.2014.827.2731

Reeducando: **JOSE WILSON FERREIRA DOS ASANTOS**

Art. artigo **158, § 1º c/c o Art. 14, II, do CP.**

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o REEDUCANDO, **JOSÉ WILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido em 27/09/1981, na cidade de Araguaína/TO, filho de Maria das Dores Ferreira dos Santos, estando **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do artigo **158, § 1º c/c o Art. 14, II, do CP.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADO, para, no prazo de 10 (dez) dias, (evento 29) realizar o pagamento dos encargos pecuniários, nos termos da planilha de cálculos lançada no evento 38, sob pena de execução.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito.

Autos Ação penal nº- 5002059-81.2012.827.2731

Acusado: : **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA e CASSIO LIRA**

Infração: Artigo 180 Caput do CPB. E 155 Caput do CPB respectivamente.

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor dos acusados:

**1º FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 05/11/1979, natural de Terezinha/MT, RG: 898.675 SSP/TO, filho de João Batista Ferreira da Silva e Neusa Maria Oliveira da Silva, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como Incurso no art. 180 Caput do CPB.**

**2º CASSIO LIRA**, brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido em 23/09/1987, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Coraci Lira, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como Incurso no Art. 155 Caput do CPB.** E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal: 5002006-03.2012.827.2731

Denunciado: **MARCELO MESSIAS COIMBRA**

Infração: **art. Art. 42, III, lei 3.688/41.**

**CITAÇÃO:** FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor **MARCELO MESSIAS COIMBRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG: 246.349 SSPTO nascido em 21/06/1976, filho de Zelmir Soares Coimbra e de Aldina Messias Coimbra, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, como incurso no art. 180 Caput do CPB.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como **INTIMADO**, para **apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Fica intimado ainda, do inteiro teor do art. 367 do Código de Processo Penal. (**Art. 367.** O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**. Juíza de Direito.

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº.: 2009.0009.9438-8/0 - CIVÉL**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: DECOLE ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E CLAUDIO WILSON DA SILVA CASTRO

Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO – OAB TO – 2213

Requerido: DIRETOR REGIONAL DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000273-98.2009.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

#### **PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº.: 2008.0003.1024-3/0 - CIVÉL**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: MARIA ISANEI DA SILVA DIAS

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB TO – 3138

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA – OAB TO 5485

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000231-83.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

#### **PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº.: 2010.0001.5136-8/0 - CIVÉL**

Ação: COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: ELAINE AYRES BARROS – OAB TO – 2402

Requerido: RUBENS DIONELSON BONFIM NUNES E MARIA JOSELITA BRASIL BATISTA

Advogado: FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – OAB TO 4223

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000403-54.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

#### **PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº.: 2009.0009.0428-1/0 - CIVÉL**

Ação: DEMARCATÓRIA

Requerente: MARIA NÚBIA ALVES MARTINS E DIOGENES HENRIQUE DE SOUSA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB TO – 105

Requerido: RUBENS LARA LEITE E PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB TO 906 - ALAIN AMBRÓSIO RIBEIRO – OAB DF 6.996

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000274-83.2009.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

#### **PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº.: 2008.0001.1023-6/0 - CIVÉL**

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: EDER MENDONÇA DE ABREU

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB TO – 1087  
Requerido: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO – TO  
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB TO 151

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000236-08.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

#### **PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº.: 2008.0003.5516-6/0 - CIVÉL**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: VANECI MARTINS DA COSTA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000237-90.2008.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

#### **PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº.: 2010.0007.0287-9 - CIVÉL**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CECILIA SILVA SANTOS

Advogado: EDIS JOSÉ FERRAZ – OAB – TO - 5596

Requerido: MUNICIPIO DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ– OAB – TO 1.485

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000414-83.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

#### **PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº.: 1.168/00 - CIVÉL**

Ação: ORDINÁRIA DE DECONSTITUIÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS

Requerente: FRANCISCO CAVALCANTE DA LUZ

Advogado: MARY AB-JAUDI FERREIRA LOPES

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO– OAB – TO 906

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **0000578-60.2015.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

#### **PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº.: 2009.0007.5669-0/0 - CIVÉL**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: NEREU MARTINS DA COSTA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB – TO 906

Requerido: EUDINILSON RODRIGUES BARBOSA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **5000280-90.2009.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

### **PUBLICAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

#### **AUTOS Nº.: 1.328/01 - CIVÉL**

Ação: RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO FEDERAL

Requerente: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB – TO 906

Requerido: GILVAN RODRIGUES BEZERRA

Advogado: ROSANA BARBOSA BEZERRA OAB-TO 6195

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, onde recebeu o número **0000582-97.2015.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006. APDS.

#### **AUTOS Nº: 2010.0006.5755-5/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Declaratória de inexistência jurídica c/c pedido de danos morais

Requerente: Damasio Alves Ferreira

Advogado: S/Advogado

Requerido: Intelig Telecomunicações Ltda

Advogado: Elaine Cristina Cordioli - OAB/SP. 273.428

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Arquivem-se o feito, considerando que estamos em fase de encerramento de processos físicos e não há possível andamento desse feito. O autor, se quiser requeri o que entender devido no e-proc. Não necessita digitalizar. PA, 27/05/2015. (a) Luciana AglantzakiS – Juíza de Direito Titular".v

#### **AUTOS Nº: 2010.0008.4147-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Indenizatória de perdas e danos cumulada com danos morais

Requerente: Eletro Comércio e serviço de produtos eletrônicos Ltda

Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB/TO 4433

Requerido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado: Fábio Rivelli - OAB/SP. 297.608

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Vistos em correição. Cumpra-se o deliberado às fls. 168, determinando ao banco do Brasil por alvará que deposite o valor do depósito judicial (Bacen Jud) fls. 169 e canecões, na conta indicada pela empresa às fls. 167. Após, arquivem-se. Não necessita digitalizar. Processo findo. PA, 27/05/2015. (a) Luciana AglantzakiS – Juíza de Direito Titular".

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0008.7637-7/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: VALDEIR DA MOTA NUNES

ADVOGADOS: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO (OAB/TO 2460) e RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185

ACUSADO: WALLISSON BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAR os advogados do Acusado VALDEIR DA MOTA NUNES, Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB/TO 2460, e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5000316-14.2009.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser

movimentado, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2012.0000.0121-4 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

REQUERENTE: JOÃO DE PAULA GUILHERME DOS REIS

ADVOGADO: MIGUEL DA MOTA LEITE FILHO – OAB/GO 31.333

INTIMAR o advogado do Sr. JOÃO DE PAULA GUILHERME DOS REIS, Dr. MIGUEL DA MOTA LEITE FILHO, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.333, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5001831-79.2012.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2011.0012.0832-9 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JOÃO DE PAULA GUILHERME DOS REIS

ADVOGADO: MIGUEL DA MOTA LEITE FILHO – OAB/GO 31.333

INTIMAR o advogado do Sr. JOÃO DE PAULA GUILHERME, Dr. MIGUEL DA MOTA LEITE FILHO, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.333, da digitalização e inserção dos autos em epígrafe no SISTEMA e-PROC/TJTO, em cumprimento aos termos da Portaria nº 3742, de 29 de outubro de 2014, da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Desembargadora Ângela Prudente, sob o nº 5000433-34.2011.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente pela modalidade eletrônica, e que o físico será baixado definitivamente no Sistema SPROC e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa nº 07/2012, de 04 de outubro de 2012. Ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de inventário, autuada sob o nº 5000055-44.2012.827.2740, tendo como requerente NIVALDO EZIO DOS SANTOS como requerido MARCELO PEREIRA DA SILVA EZIO, sendo o presente para INTIMAR, MARCELO PEREIRA DA SILVA EZIO, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 15(quinze) dias, para tomar conhecimento da parte dispositiva da r. sentença contida no evento 44, do teor seguinte: “Ante o exposto, confirmo a liminar, julgo procedente a presente ação, exonerando o requerente do pagamento de pensão alimentícia, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Sem honorários e sem custas, já que o Autor é beneficiário da justiça gratuita. Dê-se conhecimento à fonte pagadora do requerente. Serve a presente sentença como Ofício.P. R. I. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de abril de 2015.” E para que não alegue desconhecimento, mandou expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e treze (28/05/2015). Eu \_\_\_\_\_ Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina- que digitei- HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”

**WANDERLÂNDIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2011.0004.2558-0/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL.**

Requerente: SIMONE BARROS NUNES.

Advogado: DR. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/GO 16.715.

Requerido: DIBENS LEASING S/A.

Advogado: DR. CELSO MARCON OAB/TO 4009-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO (...) “Forneça os autos ao advogado para extração de cópia, conforme requerido, pelo prazo de 24 horas, sem desarquivamento do processo

”. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

# **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

## **ASMETO**

Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – 13.06.2015**

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos os associados para **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** a realizar-se na sede campestre da ASMETO, localizada na ALC-SO 55 Lt. 08, no dia 13 de junho de 2015 (sábado), a partir das 09:00 horas, em primeira convocação, ou, em segunda chamada às 09:30 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1) **Apreciação das contas do exercício 2014;**
- 2) **Deliberação acerca do ofício-circular n. 68/2015 do TJ/TO;**
- 3) **Aluguel do prédio da Teotônio Segurado;**
- 4) **Palestra com Dr. Fábio Costa Gonzaga sobre Previdência Privada;**
- 5) **Informações gerais: divulgação do seguro coletivo; e informes sobre o IGEPREV;**
- 6) **Outros Assuntos.**

**GERSON FERNANDES AZEVEDO**

1º Vice-Presidente no exercício da presidência

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 2124, de 27 de maio de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Juiz Océlio Nobre da Silva, titular da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º É revogado o art.1º da Portaria nº 293, de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

#### **PORTARIA Nº 2142, de 27 de maio de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Judiciário nº 344, de 13 de maio de 2015, publicado no Diário da Justiça nº 3.576, de 13 de maio de 2015;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a Juíza Substituta Odete Batista Dias Almeida para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, no período de 1º de junho a 30 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2143, de 27 de maio de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a Juíza Substituta Odete Batista Dias Almeida para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 881, de 10 de março de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2195, de 29 de maio de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000236850-2;

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e marcadas para ocorrer no período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2015, para serem usufruídas entre os dias 9 de setembro e 8 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 26, de 28 de maio de 2015.**

Trata-se da contratação de empresa especializada para emissão de certificados digitais (do tipo e-CPF e SSL), providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil), dispositivos de tokens USB e visita técnica, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/02, Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014, Portaria 674/2012, IN 6/2013, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer 642/2015 da Controladoria Interna (evento 690766) e no Parecer 650/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 691308), nos termos sugeridos pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 23536/2015 (evento 691332), **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico 2/2015 - SRP, do tipo Menor Preço Global, consoante Ata da Sessão (evento 678730), Termo de Adjudicação



(evento 678787), e Proposta (evento 678739), que corroboram como vencedora a empresa adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

\* **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A., CNPJ 01.554.285/0001-75, em relação ao Grupo 1 (itens 1, 2 e 3) e Item 4, no valor total de R\$ 179.235,00 (cento e setenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais).**

**PUBLIQUE-SE.**

Em seguida, à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 2170/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11556/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Julianne Freire Marques, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 184932**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária em serventias extrajudiciais no Distrito Judiciário de Santa Fé do Araguaia.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Renata Terezinha Schoemberger, Secretário do Juízo, Matrícula 353409**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária em serventias extrajudiciais no Distrito Judiciário de Santa Fé do Araguaia.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Jose Gomes Queiroz, Servidor Cedido do Estado/ Motorista, Matrícula 353054**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária em serventias extrajudiciais no Distrito Judiciário de Santa Fé do Araguaia.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Roberta Dias, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 276827**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária em serventias extrajudiciais no Distrito Judiciário de Santa Fé do Araguaia.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 2169/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11530/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 76,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 152,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2168/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11557/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Julianne Freire Marques, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 184932**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00, por seu deslocamento de Araguaína para Nova Olinda, no dia 28/05/2015, com a finalidade de Realizar Correição Geral Ordinária em serventias extrajudiciais no Distrito Judiciário de Nova Olinda.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Jose Gomes Queiroz, Servidor cedido do Estado/ Motorista, Matrícula 353054**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Nova Olinda/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária em serventias extrajudiciais no Distrito Judiciário de Nova Olinda.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Renata Terezinha Schoemberger, Secretário do Juízo, Matrícula 353409**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Nova Olinda/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária em serventias extrajudiciais no Distrito Judiciário de Nova Olinda.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Roberta Dias, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 276827**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Nova Olinda/TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária em serventias extrajudiciais no Distrito Judiciário de Nova Olinda.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2167/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11532/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Fabiano Ribeiro, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290641**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 34,45, por seu deslocamento de Comarca de Filadélfia/TO para Babaçulândia/TO - Distrito de Filadélfia-TO, no dia 29/05/2015, com a finalidade de realização da Correição Ordinária 2015 nas Serventias Extrajudiciais de acordo com a portaria nº04/2015.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Marilia Ferreira Gomes, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353369**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Comarca de Filadélfia/TO para Babaçulândia/TO - Distrito de Filadélfia-TO, no dia 29/05/2015, com a finalidade de realização da Correição Ordinária 2015 nas Serventias Extrajudiciais de acordo com a portaria nº04/2015.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Alane Rego Nunes, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353199**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Comarca de Filadélfia/TO para Babaçulândia/TO - Distrito de Filadélfia-TO, no dia 29/05/2015, com a finalidade de realização da Correição Ordinária 2015 nas Serventias Extrajudiciais de acordo com a portaria nº04/2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2164/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11542/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, técnica jurídica, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 18/05/2015, com a finalidade de levar o veículo oficial da CEPEMA para lavagem e manutenção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2163/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11543/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Joao Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 95,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 190,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta/TO, no dia 27/05/2015, com a finalidade de reunião sobre o caminho da justiça na referida Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2161/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11544/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Juliano Ferreira Dos Santos, Servidor Cedido do Município, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 22/05/2015, com a finalidade de levar o veículo oficial da comarca, para lavagem e polimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2160/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11567/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Allan Martins Ferreira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 128258**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 14/05/2015, com a finalidade de visita de inspeção carcerária na cadeia pública feminina.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Danilo Cardoso Parente, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352989**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 14/05/2015, com a finalidade de visita de inspeção carcerária na cadeia pública feminina.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2159/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11576/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Luiza Maria Rodrigues, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 50373**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Colinas/TO para Palmas/TO, no período de 17 a 21/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2157/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11577/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 112,54, por seu deslocamento de Ananás/TO para Comarca de Araguaína/TO, no dia 04/05/2015, com a finalidade de fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins (GMF), conforme SEI: 15.0.000004913-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2156/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11580/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 750,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de

R\$ 223,56, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 3 a 05/05/2015, com a finalidade de realizar inspeção Carcerária no Presídio Barra da Grota em Araguaína, como membro do GMF, conforme SEI 15.0.000004913-9. A viagem com veículo próprio com ajuda de custo é de Araguacema à Palmas e para Araguaína com veículo do TJ/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Matins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2155/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11531/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Fabiano Ribeiro, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290641**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 58,95, por seu deslocamento de Comarca de Filadélfia/TO para Palmeirante/TO - Distrito de Filadélfia, no dia 28/05/2015, com a finalidade de realização da Correição Ordinária 2015 nas serventias Extrajudiciais de acordo com a portaria nº04/2015.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Alane Rego Nunes, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353199**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Comarca de Filadélfia/TO para Palmeirante/TO - Distrito de Filadélfia, no dia 28/05/2015, com a finalidade de realização da Correição Ordinária 2015 nas serventias Extrajudiciais de acordo com a portaria nº04/2015.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Marília Ferreira Gomes, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353369**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Comarca de Filadélfia/TO para Palmeirante/TO - Distrito de Filadélfia, no dia 28/05/2015, com a finalidade de realização da Correição Ordinária 2015 nas serventias Extrajudiciais de acordo com a portaria nº04/2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Matins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2154/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11550/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Camila Pereira Cavalcante, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352819**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Natividade-TO para Santa Rosa do Tocantins/TO- Distrito de Natividade-TO, no dia 18/05/2015, com a finalidade de trabalhos correicionais em Cartórios Extrajudiciais.

Art. 2º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291442**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 94,17, por seu deslocamento de Natividade/TO para Santa Rosa do Tocantins/TO - Distrito de Natividade, no dia 18/05/2015, com a finalidade de trabalhos correicionais em Cartórios Extrajudiciais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Matins**

**Diretor Geral Substituto****PORTARIA Nº 2153/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11547/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Ruy Gomes Bucar, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 70169**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no dia 29/05/2015, com a finalidade de realização de audiências referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 12.0.000112752-5, sendo uma equipe trabalho instituída pelo Provimento nº 10/2013/CGJUS, Portaria nº 1545/2014/CGJUS e Portaria nº 870/2015.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas para Novo Acordo, no dia 29/05/2015, com a finalidade de realização de audiências referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 12.0.000112752-5 (sigiloso), sendo uma equipe trabalho instituída pelo Provimento nº 10/2013/CGJUS, Portaria nº 1545/2014/CGJUS e Portaria nº 870/2015.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no dia 29/05/2015, com a finalidade de realização de audiências referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 12.0.000112752-5 (sigiloso), sendo uma equipe trabalho instituída pelo Provimento nº 10/2013/CGJUS, Portaria nº 1545/2014/CGJUS e Portaria nº 870/2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Matins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2152/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11575/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Marcelo Laurito Paro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,58, por seu deslocamento de Colinas/TO para a Comarca de Palmas/TO, no período de 17 a 21/06/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Matins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2188/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11488/2015, RESOLVE: revogar a Portaria n.º 2131/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ n.º 3586, de 28 de maio de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2187/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11487/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria n.º 2141/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2185/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11474/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria n.º 2116/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ n.º 3586, 28, de maio de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2184/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11514/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria n.º 2084/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ n.º 3586, de 28 de maio de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2182/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11582/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 145,00, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00 pela **Prorrogação da viagem** no período de 28 a 29/05/2015, com a finalidade de acompanhando de Magistrado para dar continuidade nos trabalhos Correicionais no Distrito de Mateiros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2181/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11584/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Roniclay Alves de Moraes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 211474**, o valor de R\$ 750,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 231,21, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Porto Nacional/TO, Gurupi/TO e Peixe/TO, no período de 28 a 30/05/2015, com a finalidade de visita Institucional dentro do Projeto Caminhos da Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 2180/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11520/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria n.º 2137/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ n.º 3586, de 28 de maio de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 2179/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11519/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria n.º 2138/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ n.º 3586, de 28 de maio de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 2178/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11518/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria n.º 2140/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ n.º 3586, de 28 de maio de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 2177/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**



**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11521/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria n.º 2136/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, Publicada no DJ.º 3569 de 28 de maio de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2175/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11573/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diaria, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 67,37, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Caseara/TO - Distrito de Araguacema-TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de fazer Correição no referido Distrito.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Matrícula 352988**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diaria, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Caseara/TO - Distrito de Araguacema-TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de fazer Correição no referido Distrito.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Osvaldina da Silva Barros, Servidora Cedida do Município, Matrícula 352731**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diaria, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Caseara/TO - Distrito de Araguacema-TO, no dia 28/05/2015, com a finalidade de fazer Correição no referido Distrito.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2174/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11462/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Ciro Rosa de Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177045**, o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 132,44, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Palmas/TO, no período de 13 a 17/05/2015, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado - Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2173/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11496/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Fabiano Goncalves Marques, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,22, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Palmas/TO, no período de 17 a 21/06/2015, com a finalidade de participar do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2172/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11524/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 57,42, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Palmas/TO, no período de 17 a 21/06/2015, com a finalidade de participar das atividades do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2171/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11541/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Araguaina/TO, no período de 2 a 03/06/2015, com a finalidade de levantamento de alvará judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2200/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11585/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Adonias Barbosa da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 146844**, o valor de R\$ 1.350,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 12/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca de Tocantínia, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **André Ricardo de Ávila Janjopi, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352115**, o valor de R\$ 1.080,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu

deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 12/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca de Tocantínia, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Cecilio Lizandro Alves do Nascimento, Assessor Técnico de Desembargador, Matrícula 353481**, o valor de R\$ 1.080,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 12/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca de Tocantínia, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352163**, o valor de R\$ 1.080,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 12/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca de Tocantínia, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS.

Art. 5º Conceder ao(à) servidor(a) **Jun Heitor Moraes Mochida, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352862**, o valor de R\$ 1.080,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 12/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca de Tocantínia, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS.

Art. 6º Conceder ao(à) servidor(a) **Sergio Felipe Vergani Cespi, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 186338**, o valor de R\$ 1.080,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 12/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca de Tocantínia, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS.

Art. 7º Conceder ao(à) servidor(a) **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 1.080,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 12/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca de Tocantínia, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS..

Art. 8º Conceder ao(à) servidor(a) **Moadir Sodrê Dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o valor de R\$ 1.080,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 12/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca de Tocantínia, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS.

Art. 9º Conceder ao(à) servidor(a) **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 1.080,00, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 12/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca de Tocantínia, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2199/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11587/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127359**, o valor de R\$ 750,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 10/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353473**, o valor de R\$ 600,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 10/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Rainor Santana da Cunha, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Assessor Jurídico da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 74353**, o valor de R\$ 600,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 10/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Sandro Mascarenhas Neves, Chefe de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 117559**, o valor de R\$ 600,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 10/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS.

Art. 5º Conceder ao(à) servidor(a) **Wagner Jose dos Santos, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 600,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 8 a 10/06/2015, com a finalidade de realização de correição na Comarca, conforme Portarias nº 829/2015/CGJUS e 2019/2015/CGJUS.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Francisco Cardoso  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2191/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11526/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria n.º 2129/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ n.º 3586, de 28 de maio de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2190/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11525/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria n.º 2125/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ n.º 3586, de 28 de maio de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2189/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de maio de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 11484/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria n.º 2118/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, publicada no DJ n.º 3586, de 28 de maio de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL .**

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

## **Termo de Homologação**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 27 / 2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCESSO SEI n.º 15.0.000001260-0**

**PROCEDIMENTO: Pregão Presencial n.º 18/2015**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas de identificação visual.**

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555/2000, Decreto Judicial n.º. 136/2014, Portaria n.º 674/2012, Decreto n.º. 6.204/2007, Lei Complementar n.º. 123/2006, IN n.º. 6/2013 e, subsidiariamente, pela Lei n.º. 8.666/1993. acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer n.º 676/2015, da Assessoria jurídica desta Diretoria Geral (evento 694926), **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Presencial n.º 18/2015, conforme adjudicação procedida pelo Pregoeiro na respectiva Ata de Sessão (evento 692600) e proposta adequada (evento 692637).

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se o feito à DIADM, para providências pertinentes.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

#### **EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 12.0.000005759-0**

**CONTRATO Nº 333/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Domingos Pereira Maia.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato n.º. 333/2010, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de dezembro de 2013 a novembro de 2014, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93.

II - O reajuste é de 3,6542%, aplicado a partir do dia 09/12/14, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), passando para R\$ 744,29 (setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 8.931,48 (oito mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2015.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 12.0.000107334-4**

**CONTRATO Nº 235/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Ricardo Ander de Oliveira e Camilla Mendonça Vaz Monteiro Oliveira.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato n.º. 235/2012, conforme previsto na Cláusula Terceira, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de dezembro de 2013 a novembro de 2014, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93.

II - O reajuste é de 3,6542%, aplicado a partir do dia 12/12/14, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 572,14 (quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), passando para R\$ 16.228,90 (dezesseis mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos), perfazendo o valor global de R\$ 194.746,80 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2015.

#### **EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 12.0.000002599-0**

**CONTRATO Nº 176/2011**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Gurutoc Participações e Serviços Empresariais Ltda.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 176/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de outubro de 2013 a setembro de 2014, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 3,5414%, aplicado a partir do dia 26/10/2014, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 182,19 (cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos), passando para R\$ 5.326,82 (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 63.921,84 (sessenta e três mil, novecentos e vinte um reais e oitenta e quatro centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2015.

### Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 15.0.00005106-0**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 08/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2014**

**CONTRATO Nº. 69/2015**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Costa & Vieira Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<b>ADOÇANTE</b> dietético, aspecto líquido límpido transparente, composto de sacarina e ciclamato de sódio, acondicionado em frasco plástico atóxico de 100 ml. 1ª linha. <b>Marca:</b> Zero-Cal	Und	100	R\$ 4,02	R\$ 402,00
3	<b>GENGIBRE IN NATURA</b> – para chá 1 Kg. 1ª Linha. <b>Marca:</b> Ceasa	Kg	70	R\$ 21,75	R\$ 1.522,50
4	<b>CANELA EM CASCA</b> , pacote de 1 Kg. 1ª Linha. <b>Marca:</b> Lmark	Und	50	R\$ 38,44	R\$ 1.922,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 3.846,50</b>

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 3.846,50 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1082.2335

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de março de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 22/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 37/2014**

**PROCESSO Nº 14.0.000115081-3**

**CONTRATO Nº. 70/2015**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Vicon Comércio e Distribuição Ltda - ME

**OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ar condicionados com instalação ou não, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

<b>APARELHOS DE AR CONDICIONADO A SEREM INSTALADOS NO FÓRUM DE ANANÁS-TO</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ - consumo	Electrolux	Und	05	R\$ 2.733,00	R\$ 13.665,00

	aproximado 765 W - Classe A - 9.000 BTU's - Vazão aproximada 510m³/h - Gás 410A, : Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A- HI-WALL.					
2	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ - consumo aproximado 1.080W - Classe A - 12.000 BTU's - Vazão aproximada 680m³/h - Gás 410A, : Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A- HI-WALL.	Electrolux	Und	09	R\$ 3.093,00	R\$ 27.837,00
3	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ - consumo aproximado 1.620W - Classe B - 18.000 BTU's - Vazão aproximada 807m³/h - Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A - HI-WALL	Sansung	Und	01	R\$ 4.084,00	R\$ 4.084,00
4	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ - consumo aproximado 2.160W - Classe B - 22.000 BTU's - Vazão aproximada 1.019m³/h - Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo B - HI-WALL.	Electrolux	Und	02	R\$ 4.776,00	R\$ 9.552,00
6	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 3.240W - Classe B - 36.000 BTU's - Vazão aproximada 1.274m³/h - Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO.	Electrolux	Und	05	R\$ 6.463,00	R\$ 32.315,00
8	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 5.400W - Classe B - 58.000/60.000 BTU's - Vazão aproximada 2.294m³/h - Gás 410A, classe de Consumo B - PISO TETO	Electrolux	Und	01	R\$ 9.297,50	R\$ 9.297,50
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 96.750,50</b>
<b>APARELHOS DE AR CONDICIONADO A SEREM INSTALADOS NO HALL CENTRAL DO TJ/TO</b>						
8	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 5.400W - Classe B - 58.000/60.000 BTU's - Vazão aproximada 2.294m³/h - Gás 410A, classe de Consumo B - PISO TETO	Electrolux	Und	06	R\$ 9.297,50	R\$ 55.785,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 55.785,00</b>
<b>APARELHOS DE AR CONDICIONADO A SEREM INSTALADOS NO AUDITÓRIO DO TJ/TO</b>						
8	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ - consumo aproximado 5.400W - Classe B - 58.000/60.000 BTU's - Vazão aproximada 2.294m³/h - Gás 410A, classe de Consumo B - PISO TETO	Electrolux	Und	05	R\$ 9.297,50	R\$ 46.487,50
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 46.487,50</b>
<b>Valor Geral</b>						<b>R\$ 199.023,00</b>

**VALOR TOTAL:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 199.023,00 (cento e noventa e nove mil e vinte e três reais).

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia.

**UNIDADE GESTORA:** 050100-Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1046.1018

**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2015.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO:** 14.0.000098378-1**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2014****CONTRATO Nº. 71/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Araguaia Segurança Privada Ltda.**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, compreendendo o fornecimento de EPIs, e equipamentos necessários para à execução dos serviços, os quais serão executados nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades, localidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Sede do Tribunal de Justiça, Praça dos Girassóis."	02	R\$ 15.193,28	R\$ 30.386,56
2	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Anexo I – ESMAT, Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60 conj. 01 Lote 13."	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
3	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Palmas, Av. Teotônio Segurado s/n."	02	R\$ 15.193,28	R\$ 30.386,56
4	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte."	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
5	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul."	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
6	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto."	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
7	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Juizado da Infância e Juventude."	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
8	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio."	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
9	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Anexo II, Qd. 103 Norte."	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
10	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Corregedoria Geral da Justiça-Palmas."	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28



11	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Depósito Central - Palmas."	01	R\$ 15.193,28	R\$ 15.193,28
12	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Gurupi".	01	R\$ 15.335,30	R\$ 15.335,30
13	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Araguaína".	01	R\$ 15.219,74	R\$ 15.219,74
14	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Anexo II Fórum de Araguaína."	01	R\$ 15.219,74	R\$ 15.219,74
15	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins."	01	R\$ 15.158,14	R\$ 15.158,14
16	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum da Comarca de Porto Nacional - Palmas."	01	R\$ 15.137,44	R\$ 15.137,44
<b>Total de postos</b>				<b>18</b>
<b>Valor total mensal</b>				<b>R\$ 273.583,00</b>
<b>Valor total anual</b>				<b>R\$ 3.282.996,00</b>

**VALOR:** O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 273.583,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais), perfazendo o valor global de R\$3.282.996,00 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos objetos.

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.3106

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.37

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2015.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 15.0.000000229-9**

**CONTRATO Nº. 72/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 56/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2015**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** JC Empreendimentos Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme descrições e quantitativos abaixo:

ITEM	UND	QTDE	PADRÃO DE QUALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serv	444	04 (quatro) estrelas	<b>1.1. DIÁRIA - APARTAMENTO SINGLE:</b> Apartamento individual com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s) -	R\$ 260,60	R\$ 115.706,40

				serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços “não perturbe”, e “arrumar o quarto”.		
Serv	45	04 (quatro) estrelas	<b>1.2. DIÁRIA - APARTAMENTO DUPLO:</b> Apartamento duplo com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama – quando desejado pelo(s) hóspede(s) - serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços “não perturbe”, e “arrumar o quarto”.	R\$ 304,60	R\$ 13.707,00	
Serv	364	04 (quatro) estrelas	<b>1.3. ALMOÇO OU JANTAR:</b> Cardápio variado – duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais três guarnições de acompanhamento, água com e sem gás. Executados nas dependências do hotel.	R\$ 64,53	R\$ 23.488,92	
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 152.902,32</b>	

**VALOR:** O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 152.902,32 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - FUNJURIS

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4476

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2015.

### Extrato

**EXTRATO:**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2015**

**PROCESSO:** 15.0.000005535-0

**COOPERADORES:** Caixa Econômica Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**OBJETO:** Possibilitar acesso ao TJ/TO às Carteiras de Cobrança sem Registro, Rápida, Simples, Descontada, Cauçionada e Distributiva/SAD.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigência até o término do Contrato nº 44/2015, firmado entre as partes, que tem por objeto a contratação, em caráter de exclusividade, de Instituição Financeira oficial para prestar os serviços de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2015.

**EXTRATO:**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015**

**PROCESSO:** 15.0.000005535-0

**COOPERADORES:** Caixa Econômica Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**OBJETO:** Possibilitar o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a utilização do serviço de Depósito Judicial, por meio boleto bancário Sem Registro, operacionalizado de forma Eletrônica.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigência até o término do Contrato nº 44/2015, firmado entre as partes, que tem por objeto a contratação, em caráter de exclusividade, de Instituição Financeira oficial para prestar os serviços de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2015.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRESIDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**(Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**(Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisor)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Presidente)  
**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE**(Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. MOURA FILHO** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE**(Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. MOURA FILHO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)  
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)  
**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Suplente)

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Suplente)  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Suplente)

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**  
**2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETOR FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)